

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

Infância e Juventude

ANO V
N. 16
ABR./MAI./JUN. DE 2023



TJPR



Cúpula Diretiva - Biênio 2023/2024

Presidente

Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

1ª Vice-Presidente

Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO

2º Vice-Presidente

Desembargador FERNANDO ANTÔNIO PRAZERES

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador HAMILTON MUSSI CORRÊA

Corregedor

Desembargador ROBERTO ANTÔNIO MASSARO

Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

Presidente

Desembargador FERNANDO WOLFF BODZIAK

Membros

Desembargador HAMILTON MUSSI CORRÊA

Desembargadora IVANISE MARIA TRATZ MARTINS

Desembargador Substituto SÉRGIO LUIZ KREUZ

Doutor RAFAEL KRAMER BRAGA

Doutora NOELI SALETE TAVARES REBACK

Doutora CLAUDIA CATAFESTA

Comissão Permanente de Jurisprudência, Revista, Documentação e Biblioteca

Presidente

Desembargador GAMALIEL SEME SCAFF

Membros

Desembargador JORGE DE OLIVEIRA VARGAS

Desembargador FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA

Desembargador MARIO NINI AZZOLINI

Desembargador FÁBIO MARCONDES LEITE

Desembargador RUY ALVES HENRIQUES FILHO

Desembargador Substituto ANDERSON RICARDO FOGAÇA



Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

Centro Cívico | Curitiba - Paraná

CEP 80.530-912

Fone: (41) 3200-2000

www.tjpr.jus.br

O Informativo de Jurisprudência da Infância e da Juventude é uma publicação eletrônica, de cunho informativo, com periodicidade trimestral, desenvolvida em conjunto pelo Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude (CONSIJ), Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ) e Departamento de Gestão Documental, que reúne e confere destaque às principais decisões, representativas de temas de especial relevância e interesse para a comunidade jurídica, recentemente proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no âmbito da Infância e da Juventude.

O conteúdo disponibilizado não substitui aquele publicado no Diário da Justiça Eletrônico e não constitui repositório oficial de jurisprudência.

Desembargador Fernando Wolff Bodziak

Presidente do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

Doutora Noeli Salete Tavares Reback

Coordenadora da Infância e da Juventude

Fernando Scheidt Mäder

Diretor do Departamento de Gestão Documental

Pesquisa, Seleção, Organização e Editoração Eletrônica

Divisão de Jurisprudência do Departamento de Gestão Documental

Sumário

Adoção.....	05
Ato Infracional.....	07
Deveres do Estado.....	11
Guarda.....	15
Infrações Administrativas.....	22
Medidas de Proteção.....	27
Medidas Socioeducativas.....	33
Poder Familiar.....	37
Outros.....	43

Adoção

AGRAVO DE INSTRUMENTO. HABILITAÇÃO A ADOÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINOU A INATIVAÇÃO DO CASAL NO SISTEMA NACIONAL DE ADOÇÃO. DENÚNCIA ANÔNIMA DE SUPOSTO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL PELO PRETENSO ADOTANTE. DÚVIDA SOBRE A APTIDÃO DO ADOTANTE. DECISÃO ORIENTADA COM VISTAS À PROTEÇÃO INTEGRAL E PRIORIDADE ABSOLUTA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, A FIM DE EVITAR EVENTUAL TENTATIVA FRUSTRADA DE ADOÇÃO DE CRIANÇAS QUE JÁ POSSUEM HISTÓRICO DE ABANDONO E/OU PERDA AFETIVA. DECISÃO MANTIDA. INTELIGÊNCIA ARTIGO 50, § 2 E ARTIGO 29 DO ECA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0008980-12.2023.8.16.0000 - Relatora: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões - J. 30.05.2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECA. DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR. TRÂNSITO EM JULGADO. AUSÊNCIA. ADOÇÃO. PROSSEGUIMENTO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Destituído o poder familiar e inexistindo elementos hábeis a demonstrar a possibilidade de reversão da decisão, não há que se aguardar o trânsito em julgado para o prosseguimento do processo de adoção e a colocação dos infantes em família substitutas, ante a priorização do melhor interesse da criança. 2. Recurso conhecido e não provido. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0011285-66.2023.8.16.0000 - Relator: Desembargador Fabio Haick Dalla Vecchia - J. 15.05.2023)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE ADOÇÃO. CRIANÇA E ADOLESCENTE QUE ESTÃO SOBRE A GUARDA PROVISÓRIA DOS ADOTANTES. COMPETÊNCIA DETERMINADA PELO LUGAR NO QUAL AS CRIANÇAS SE ENCONTREM. INTELIGÊNCIA DO ART. 147 DO ECA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. CONFLITO PROCEDENTE. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0000298-89.2023.8.16.0090 - Relatora: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann - J. 24.05.2023)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ADOÇÃO C/C PEDIDO DE GUARDA PROVISÓRIA. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR ABANDONO. INSURGÊNCIA. DESPROVIMENTO. AUTOS PARALISADOS POR MAIS DE TRÊS MESES, SEM MANIFESTAÇÃO DOS APELANTES. OMISSÃO REITERADA. EXEGESE DA NORMA DO ART. 485, INC. III E PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO CPC. VALIDADE DAS INTIMAÇÕES DIRIGIDAS AO ENDEREÇO INFORMADO NOS AUTOS. ART. 274, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. AUSÊNCIA DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O NÃO ARBITRAMENTO NA ORIGEM. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0007805-41.2019.8.16.00261 - Relatora: Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende - J. 03.05.2023)

Ato Infracional

Ato Infracional

APELAÇÃO. ECA. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO DELITO DE HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV, NA FORMA DO ART. 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL). SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DA DEFESA. PLEITO DE IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ACOLHIMENTO. 1) AUTOS DE RECONHECIMENTO DE PESSOA POR FOTOGRAFIA INVÁLIDOS. SUPOSTA DILIGÊNCIA DE RECONHECIMENTO PESSOAL REALIZADO PELA TESTEMUNHA EM DESACORDO COM O ARTIGO 226, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. IRREGULARIDADE FORMAL. INCONSISTÊNCIAS IMPORTANTES ACERCA DO SUPOSTO RECONHECIMENTO. CARACTERÍSTICAS INDICADAS QUE NÃO SÃO POSSÍVEIS DE SEREM CONSTATADAS POR MEIO FOTOGRÁFICO. ADEMAIS, A PESSOA RECONHECEDORA JÁ CONHECIA O SUSPEITO PREVIAMENTE, SENDO DISPENSÁVEL, A PRINCÍPIO, TAL DILIGÊNCIA. PROVA ILÍCITA. 2) INEXISTÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS QUE SUSTENTEM A PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO. AUTORIA FUNDADA PRINCIPALMENTE NO DEPOIMENTO DA AVÓ DA VÍTIMA. DEPOIMENTO QUE, ENTRE SI E EM CONFRONTO COM OUTRAS PROVAS, NÃO SE MOSTRA HARMÔNICO E COESO. ÁLIBI COMPROVADO. ADOLESCENTE QUE ESTAVA EM CASA NA HORA DOS DISPAROS E RECEBEU A NOTÍCIA DA MORTE ATRAVÉS DE UM AMIGO. AUSÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS QUANTO A AUTORIA NA PESSOA DO REPRESENTADO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. REFORMA DA SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, COM O CONSEQUENTE AFASTAMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0000043-76.2023.8.16.0173 - Relatora: Desembargadora Priscilla Placha Sá - J. 29.06.2023)

APELAÇÃO. ECA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO DELITO DE FURTO QUALIFICADO. PLEITO DEFENSIVO. 1) DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE FURTO CONSUMADO PARA SUA MODALIDADE TENTADA. TESE ACOLHIDA. ADOLESCENTE QUE TENTOU SUBTRAIR OBJETOS DO ESTABELECIMENTO, POIS SEQUER SAIU DO LOCAL, APENAS LEVOU OS ITENS PARA O TELHADO, DE MODO QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADA A SAÍDA DA ESFERA DE VIGILÂNCIA DA VÍTIMA E A EFETIVA INVERSÃO DA POSSE. 2) APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. AÇÃO DESEMPENHADA QUE NÃO REVELA INEXPRESSIVIDADE DA LESÃO JURÍDICA. PRECEDENTES. 3) PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO PELA LIBERDADE ASSISTIDA. IMPOSSIBILIDADE. PRESENÇA DE HIPÓTESE AUTORIZADORA. ART. 122, II, DO ECA. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE EVIDENCIADA. MEDIDA MAIS ADEQUADA AO CASO CONCRETO. AVALIAÇÃO ACERCA DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO DE FORMA CUMULATIVA. 4) HONORÁRIOS DATIVOS. MANUTENÇÃO DO VALOR ARBITRADO EM PRIMEIRO GRAU. QUANTUM FIXADO NO VALOR MÁXIMO PREVISTO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 15/2019. FIXAÇÃO DO QUANTUM PELA ATUAÇÃO EM SEDE RECURSAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, COM FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS AO DEFENSOR DATIVO. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0000009-23.2023.8.16.0102 - Relatora: Desembargadora Priscilla Placha Sá - J. 19.06.2023)

Ato Infracional

APELAÇÕES. AUTOS DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL. ATOS ANÁLOGOS AOS DELITOS DE DISPARO DE ARMA DE FOGO E DE DANO QUALIFICADO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DAS DEFESAS. TESE DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA ACOLHIDA. 1) AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DELITIVA REFERENTE AO DANO QUALIFICADO. DELITO QUE DEIXA VESTÍGIOS MATERIAIS DE SUA PRÁTICA. AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL QUE NÃO RESTOU AMPARADA POR OUTROS ELEMENTOS. 2) DISPARO DE ARMA DE FOGO CLASSIFICADO COMO DE PERIGO ABSTRATO, NÃO SE EXIGINDO RESULTADO NATURALÍSTICO. 3) TAMBÉM NÃO RESTOU COMPROVADA A AUTORIA, POR MEIO DA ANÁLISE DA PROVA TESTEMUNHAL. CONTROVÉRSIAS E DÚVIDAS QUE DIFICULTAM UMA RECONSTRUÇÃO HISTÓRICA SEGURA DOS FATOS. CONFISSÃO INICIAL ISOLADA NOS AUTOS. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. ARTIGO 189, INCISOS II E IV, DO ECA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, COM A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS À DEFENSORA DATIVA. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0001167-44.2021.8.16.0180 - Relatora: Desembargadora Priscilla Placha Sá - J. 05.06.2023)

APELAÇÃO ECA. ATOS INFRACIONAIS EQUIPARADOS AOS CRIMES DE RECEPÇÃO (ART. 180, CAPUT DO CÓDIGO PENAL) E ROUBO MAJORADO (ART. 157, §2º, INC. II DO CÓDIGO PENAL). SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. MEDIDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E DE LIBERDADE ASSISTIDA. RECURSO DA DEFESA. TESE ABSOLUTÓRIA, ACERCA DO ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE RECEPÇÃO, EMBASADA EM AUSÊNCIA DE DOLO. ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DA ORIGEM ILÍCITA DO APARELHO CELULAR. NÃO ACOLHIMENTO. CONTEXTO FÁTICO QUE POSSIBILITA A CONCLUSÃO INEQUÍVOCA DE QUE O REPRESENTADO POSSUÍA CONHECIMENTO DE QUE O APARELHO CELULAR ERA PRODUTO DE CRIME. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO SEGUNDO FATO PARA O ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE FURTO QUALIFICADO. ACOLHIMENTO. FURTO POR ARREBATAMENTO. VIOLÊNCIA PRATICADA SOMENTE CONTRA O OBJETO, SEM REPERCUSSÃO NA ESFERA DA VÍTIMA. AUSÊNCIA DA ELEMENTAR EXIGIDA PARA CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE ROUBO. PRECEDENTES. PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA APLICADA PELA DE ADVERTÊNCIA. INVIABILIDADE. MEDIDAS APLICADAS EM SENTENÇA QUE SE MOSTRAM ADEQUADAS E PROPORCIONAIS ÀS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS E PESSOAIS DO ADOLESCENTE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0008611-72.2022.8.16.0058 - Relator: Desembargador Joscelito Giovani Cé - J. 22.05.2023)

Recurso de apelação ECA. Ato infracional correspondente ao crime de homicídio tentado (art. 121, § 2º, c/c art. 14, II), lesão corporal (art. 129), dano qualificado (art. 163, parágrafo único, inciso III) e ameaça (art. 147), todos do Código Penal. Preliminar de nulidade. Arguição de cerceamento de defesa decorrente da negativa de instauração de incidente de insanidade mental. Impossibilidade. Decisão devidamente fundamentada. Ademais, medida de segurança que não é aplicável aos adolescentes, os quais já são considerados imputáveis. Mérito. Pleito de improcedência da representação em re-

Ato Infracional

lação ao ato infracional de homicídio tentado. Fragilidade probatória. Descabimento. Autoria e materialidade comprovadas. Declarações testemunhais harmônicas e condizentes aos demais elementos dos autos. Conjunto probatório robusto e suficiente. Honorários advocatícios ao defensor nomeado. Deferimento. Recurso desprovido. 1. No caso, não há necessidade de instauração de um incidente de insanidade mental, visto que, além da inexistência de previsão legal no Estatuto da Criança e do Adolescente de medida de segurança, o jovem, quando apresentar indícios de transtorno ou deficiência mental, será avaliado por equipe técnica multidisciplinar no decorrer da medida socioeducativa, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 12.594/2012. 2. Havendo provas da materialidade e autoria do ato infracional análogo ao crime de homicídio tentado, deve ser mantida a sentença que julgou procedente a representação. **(TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0010649-42.2022.8.16.0160 - Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida - J. 29.05.2023)**

APELAÇÃO. APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO DELITO DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL, DEVIDO AO REPRESENTADO TER ATINGIDO A MAIORIDADE. INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SUPERVENIÊNCIA DA MAIORIDADE QUE NÃO OBSTA, POR SI SÓ, A APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL, TAMPOUCO IMPEDE A APLICAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 605 DO STJ. CASSAÇÃO DA SENTENÇA E RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS AO DEFENSOR DATIVO SUBSCRITOR DAS CONTRARRAZÕES. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. **(TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0002058-67.2020.8.16.0126 - Relatora: Desembargadora Priscilla Placha Sá - J. 15.05.2023)**

HABEAS CORPUS. ECA. INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO DELITO DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO. MATERIALIDADE DO ATO INFRACIONAL VERIFICADA. AUSÊNCIA, CONTUDO, DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA (ECA, ART. 108, PARÁGRAFO ÚNICO). VÍTIMA QUE, DURANTE AUTO DE RECONHECIMENTO DE PESSOA, RELATOU QUE NÃO CONSEGUIU VISUALIZAR OS AUTORES DOS FATOS. DECLARAÇÃO DE UM DOS POLICIAIS MILITARES QUE CONSTOU QUE A VÍTIMA HAVIA LHE RELATADO QUE O ADOLESCENTE, AUTOR DA INFRAÇÃO, POSSUÍA CABELO COM CORTE NO ESTILO “MOICANO”. PACIENTE QUE NÃO POSSUÍA APARÊNCIA COINCIDENTE COM O QUE CONSTOU NO DEPOIMENTO EXTRAJUDICIAL DO POLICIAL MILITAR. INEXISTÊNCIA DE REITERAÇÃO NA PRÁTICA DE ATOS INFRACIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE INTERNAÇÃO DIANTE DA EXISTÊNCIA DE DÚVIDAS QUANTO À AUTORIA INFRACIONAL. LIMINAR CONFIRMADA. ORDEM ADMITIDA E CONCEDIDA. **(TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0029165-71.2023.8.16.0000 - Relator: Desembargador Mário Helton Jorge - J. 05.06.2023)**

Deveres do Estado

Deveres do Estado

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. MATRÍCULA EM CRECHE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DO MUNICÍPIO RÉU. (1) VAGA EM CRECHE. DIREITO SUBJETIVO DA CRIANÇA E DEVER DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL. DIREITO FUNDAMENTAL CONTRA O QUAL NÃO SE FAZEM CABÍVEIS ALEGAÇÕES DE ORDEM DE DISCRICIONARIEDADE POLÍTICO-ADMINISTRATIVA OU DE MERA OBJEÇÃO FORMAL COM BASE NA TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL. DIREITO FUNDAMENTAL INDIVIDUAL QUE RECONHECIDAMENTE POSSUI EFICÁCIA PLENA E APLICABILIDADE DIRETA E IMEDIATA. AUSÊNCIA DE ESPAÇO PARA A SUA RESTRIÇÃO POR CRITÉRIOS BUROCRÁTICO-ADMINISTRATIVOS OU PELA NATURALIZAÇÃO DO SEU DESCUMPRIMENTO A PRETEXTO DE GARANTIR UM TRATAMENTO ISONÔMICO ENTRE TODOS AQUELES QUE TÊM ESSE MESMO DIREITO FUNDAMENTAL VIOLADO. (2) MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO (R\$ 500,00). FIXAÇÃO EM VALOR QUE SE MOSTRA ACIMA DO QUE VEM SENDO PRATICADO POR ESTA CÂMARA (R\$ 300,00). NECESSIDADE DE REDUÇÃO. (3) CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO DO ART. 141, § 2º DO ECA QUE NÃO ABRANGE O ENTE MUNICIPAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MUNICÍPIO RÉU QUE RESTOU VENCIDO E, PORTANTO, DEVE ARCAR COM O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS (ART. 85 DO CPC). FIXAÇÃO QUE, DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO DO STJ, DEVE OCORRER POR APRECIÇÃO EQUITATIVA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DOS CONSECUTÓRIOS DA SUCUMBÊNCIA QUE NÃO CARACTERIZA REFORMA PARA PIOR (“REFORMATIO IN PEJUS”) E TAMPOUCO ENCONTRA ÓBICE NA VEDAÇÃO AO AGRAVAMENTO DA SITUAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA EM REEXAME NECESSÁRIO (SÚMULA Nº 45 DO STJ), EM VIRTUDE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES (EFEITO TRANSLATIVO DO RECURSO). SENTENÇA PARCIALMENTE ALTERADA. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE ALTERADA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 6ª Câmara Cível - 0013240-24.2021.8.16.0188 - Relator: Desembargador Fernando Paulino da Silva Wolff Filho - J. 28.06.2023)

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PEDIDO PARA FORNECIMENTO DE FÓRMULA (PREGOMIN). CRIANÇA DIAGNOSTICADA COM ALERGIA A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (CID 10 - R 63.8). SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 793 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DEVER CONSTITUCIONAL E LEGAL DO RÉU, DETENTOR DE LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, DE CONSECUÇÃO DO DIREITO À SAÚDE DO INFANTE. TEMA Nº 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DOENÇA E TRATAMENTO COMPROVADOS POR LAUDO MÉDICO PORMENORIZADO. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS PAIS. FÓRMULA REGISTRADA NA ANVISA. TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL. INAPLICABILIDADE. ENUNCIADO Nº 29 DA 4ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. APELO DESPROVIDO E SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 5ª Câmara Cível - 0000881-61.2022.8.16.0041 - Relator: Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira - J. 05.06.2023)

Deveres do Estado

REMESSA NECESSÁRIA – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO LIMINAR – VAGA EM CRECHE MUNICIPAL – MENOR DE CINCO ANOS – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA – DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO – PREVISÃO CONSTITUCIONAL – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO E ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA – MATRÍCULA EM ESCOLA PRÓXIMO À RESIDÊNCIA DA INFANTE – PREVISÃO LEGAL EXPRESSA NO ART. 53, V, DA LEI Nº 8.069/90 – INOCORRÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RESERVA DO POSSÍVEL, NEM DA SEPARAÇÃO DE PODERES – OBRIGAÇÃO REAFIRMADA POR MEIO DO TEMA 548 DO STF – COMPROVADA A NECESSIDADE DO PERÍODO INTEGRAL – PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ADEQUADO AOS PRECEDENTES DESTA CORTE – PREVISÃO DE MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO – VALOR QUE ESTÁ DE ACORDO COM OS PRECEDENTES DESTE ÓRGÃO FRACIONÁRIO – POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO, DE OFÍCIO, EM FACE DO SR. PREFEITO MUNICIPAL – FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, COM ALTERAÇÕES DE OFÍCIO. (TJPR - 6ª Câmara Cível - 0008658-31.2022.8.16.0160 - Relator: Desembargador Robson Marques Cury - J. 28.06.2023)

APELAÇÃO CÍVEL. ENSINO PÚBLICO. OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO: VAGA EM CRECHE. DIREITO GARANTIDO CONSTITUCIONALMENTE. PRECEDENTES DESSA CÂMARA E DO STF. OFERTA DE CRECHE QUE É OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO. RE 1.008.166 (TEMA 548/STF). NÃO COMPROVADA A NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA VAGA EM PERÍODO INTEGRAL. DETERMINAÇÃO DE MATRÍCULA DA CRIANÇA EM PERÍODO PARCIAL QUE DEVE SER MANTIDA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA EM RELAÇÃO À VERBA SUCUMBENCIAL PARA ARBITRAR EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. INVIABILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. REMESSA NECESSÁRIA: OMISSÃO QUANTO ÀS DESPESAS PROCESSUAIS. ÔNUS DO MUNICÍPIO QUANTO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. INAPLICABILIDADE DA ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 141, § 2º, DO ECA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. DE OFÍCIO, A RESPONSABILIZAÇÃO EXTENSIVA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO QUANTO À MULTA. ALTERAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA PARA QUE SEJAM FIXADOS EM PATAMAR DE R\$ 300,00, ADEQUADO AO QUE VEM SENDO ARBITRADO POR ESSA CÂMARA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJPR - 6ª Câmara Cível - 0019402-17.2022.8.16.0021 - Relator: Desembargador Cláudio Smirne Diniz - J. 05.06.2023)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO ASSEGURAR A MATRÍCULA DE ADOLESCENTE EM CURSO DE ENSINO SUPERIOR SEM A CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. NOS TERMOS DO ART. 9º DA RESOLUÇÃO Nº 93/2013 DESTE TRIBUNAL, A COMPETÊNCIA DAS VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE SE RESTRINGE ÀQUELAS DETERMINADAS NO ART. 148 DO ECA, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS. COMPETÊNCIA FIRMADA DE ACORDO COM A AUTORIDADE COATORA, NO CASO, REITOR DA UNIOESTE, AUTARQUIA ESTADUAL. COMPETÊN-

Deveres do Estado

CIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 5º, II DA RESOLUÇÃO Nº 93/2013 DESTE TRIBUNAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE. (TJPR - 6ª Câmara Cível - 0005230-78.2022.8.16.0083 - Relator: Desembargador Cláudio Smirne Diniz - J. 26.06.2023)

DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ENSINO FUNDAMENTAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. (1) RECURSO DO ESTADO DO PARANÁ - DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (PAEE) A ADOLESCENTE - TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DEFICIÊNCIA INTELECTUAL GRAVE - PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS COMPROVAM A DIFICULDADE DE APRENDIZAGEM DA ALUNA - CONSTATAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DA SALA COM RECURSOS MULTIFUNCIONAL - NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO POR PROFESSOR DE APOIO ESPECIALIZADO EM SALA DE AULA - OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL DO ESTADO DE GARANTIR ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, BEM COMO ACESSO AO SISTEMA EDUCACIONAL DE INCLUSÃO, PREFERENCIALMENTE NA REDE REGULAR DE ENSINO (ART. 208, III, CF) - DIREITO FUNDAMENTAL BÁSICO E DE PRIORIDADE ABSOLUTA - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DE GRAVE LESÃO À ORDEM ECONÔMICA - RECURSO DESPROVIDO (2) REEXAME NECESSÁRIO. (2.1) MULTA DIÁRIA - NECESSIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO, EM ATENÇÃO AOS POSTULADOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. (2.2) CUSTAS PROCESSUAIS - IMPOSSIBILIDADE DE ISENÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ EM RAZÃO DO ARTIGO 141, §2º, ECA E ARTIGO 18 DA LEI Nº 7.347/1985 - SUSPENSÃO PARCIAL DO JULGAMENTO NESTE PONTO, ANTE O ADVENTO DA LEI ESTADUAL Nº 20.713/21 E A PENDENCIA DE DEFINIÇÃO DA QUESTÃO PELO COLENDO ÓRGÃO ESPECIAL DESTE TRIBUNAL EM INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. (3) RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO E SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM REMESSA NECESSÁRIA, RESSALVADA A SUSPENSÃO PARCIAL DO JULGAMENTO. 1. No que tange especificamente às pessoas com transtorno do espectro autista, a Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista prevê expressamente que direito a acompanhante individual especializado, mediante comprovação da necessidade, o que foi verificado no presente caso. 2. Os artigos 15 e 16 da Lei Estadual nº 20.713/2021 e artigo 21, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.149/1970, que estabelecem a isenção do pagamento das custas pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, foram alvo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0059767-79.2022.8.16.0000 e do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 0071759-37.2022.8.16.0000, suscitado por esta 6ª Câmara Cível, e a questão pendente de julgamento pelo Colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça. Sendo assim, o julgamento da presente remessa necessária deve ser suspenso neste ponto, com fulcro no artigo 313, V, "a", do CPC, pelo prazo de 01 (um) ano, a fim de que se aguarde a definição do Órgão Especial sobre a matéria. (TJPR - 6ª Câmara Cível - 0004002-63.2022.8.16.0117 - Relator: Desembargador Renato Lopes de Paiva - J. 26.06.2023)

Guarda

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE GUARDA, ALIMENTOS E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. COMPETÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DA CRIANÇA PARA O PROCESSAMENTO DO FEITO. ART. 53, INC. II DO CPC. ART. 147, INC. I, DO ECA E SÚMULA 383 DO STJ. CRIANÇA QUE RESIDE COM SUA GENITORA EM BAIRRO ABRANGIDO PELA COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE. FOROS DESCENTRALIZADOS QUE DETÉM CARÁTER FUNCIONAL E COMPETÊNCIA TERRITORIAL ABSOLUTA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO FIXADA NO ART. 150, § 7º, DA RESOLUÇÃO 93/2013 DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA JULGADO IMPROCEDENTE. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0020294-12.2019.8.16.0188 - Relatora: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico - J. 15.05.2023)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ECA. GUARDA. MODIFICAÇÃO. SITUAÇÃO DE RISCO. CONSTATAÇÃO. ART. 98 E 148, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ECA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. RECONHECIMENTO. CONFLITO NEGATIVO CONHECIDO E ACOLHIDO. 1. Deve prevalecer como foro competente o da Vara da Infância e da Juventude na ação de guarda que envolve menor em possível situação de risco. 2. Conflito conhecido e acolhido. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0013976-08.2022.8.16.0188 - Relator: Desembargador Fabio Haick Dalla Vecchia - J. 15.05.2023)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - INSURGÊNCIA DO RÉU. PRELIMINAR DE MÉRITO. CERCEAMENTO DE DEFESA - PRETENSÃO OBJETIVANDO A ANULAÇÃO DA SENTENÇA COM O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA QUE SEJA REABERTA A INTRUÇÃO PROCESSUAL - ALEGAÇÃO NO SENTIDO DE QUE A CRIANÇA DEVE SER OUVIDA EM JUÍZO PARA QUE POSTERIORMENTE SEJA DECIDIDA A QUESTÃO RELACIONADA AO SEU LAR DE REFERÊNCIA - INFANTE OUVIDO EM ESTUDO SOCIAL - DESNECESSIDADE DE OUVIDA DA CRIANÇA EM JUÍZO - SITUAÇÃO QUE PODE GERAR CONSTRANGIMENTO AO INFANTE - PRETENSÃO NÃO ACOLHIDA. MÉRITO. LAR DE REFERÊNCIA - PEDIDO VISANDO A ALTERAÇÃO DO LAR DE REFERÊNCIA DA CRIANÇA, PARA QUE SEJA O LAR PATERNO - ALEGAÇÃO NO SENTIDO DE QUE A CRIANÇA MANIFESTA A VONTADE DE RESIDIR NO LAR PATERNO - INFORMAÇÃO CONSTANTE EM ESTUDO SOCIAL DE QUE O INFANTE SE ENCONTRA FELIZ E SATISFEITO COM O MODELO DE GUARDA E VISITAS ESTIPULADO PELO JUÍZO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM ALGUM PREJUÍZO EM RELAÇÃO À CRIANÇA NO LAR MATERNO - PEDIDO NÃO ACOLHIDO. ALIMENTOS - PRETENSÃO OBJETIVANDO A REDUÇÃO DA VERBA ALIMENTAR - ALEGAÇÃO NO SENTIDO DE QUE NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DO BINÔMIO NECESSIDADE E POSSIBILIDADE - ALTERAÇÃO DO LAR REFERÊNCIA DA CRIANÇA QUE, POR CERTO, GERA AUMENTO DE DESPESAS DA GENITORA EM RELAÇÃO AO INFANTE - REQUERIDO QUE, EMBORA TENHA CONSTITUÍDO NOVA FAMÍLIA, NÃO DEMONSTROU A IMPOSSIBILIDADE DE PAGAR A PENSÃO NA FORMA COMO FIXADA - SENTENÇA MANTIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 85, § 11, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0004281-05.2020.8.16.0025 - Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra - J. 26.06.2023)

Guarda

DIREITO DAS FAMÍLIAS. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITOS HUMANOS. “AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA COMINADA COM VISITAS”. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DO PAI. PRETENSÃO DE CONVIVÊNCIA COM AS FILHAS, “AINDA QUE ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE CHAMADAS VIA VIDEOCONFERÊNCIA, DE FORMA ASSISTIDA”. PEDIDO NÃO ACOLHIDO. VALORAÇÃO DA PROVA TÉCNICA. CONTATO PREJUDICIAL ÀS FILHAS MENORES DE DEZOITO ANOS. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. O direito à convivência familiar é recíproco entre pais e filhos. Exegese dos artigos 227, caput, da Constituição Federal, 4º, caput, e 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente. 2. A criança e o adolescente, para o pleno desenvolvimento de sua personalidade, devem crescer em um ambiente de felicidade, amor e compreensão. Aplicação da Declaração dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas. 3. As crianças e adolescentes, como sujeitos dignos da proteção dos direitos humanos, sempre que possível, devem ser previamente ouvidas e expressar seus desejos e opiniões, com auxílio de equipe interprofissional, assim como a possibilidade de permanecerem em silêncio, em todos os processos judiciais que afetem a sua esfera jurídica, respeitado seu estágio de desenvolvimento, grau de compreensão da realidade e implicações das medidas aplicáveis ao caso concreto. Aplicação do artigo 12 da Convenção dos Direitos das Crianças da Organização das Nações Unidas. 4. A suspensão do direito de convivência familiar entre pais e filhos é medida excepcional, e deve ser justificada por circunstâncias relevantes que recomendem o afastamento do(a) genitor(a) em nome do princípio da proteção integral e da preservação do melhor interesse da criança, que compreende a tutela da sua integridade física e psíquica. Exegese dos artigos e 100, par. ún., inc. IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.068/90), 3.1 da Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas, 2º da Declaração Universal dos Direitos da Criança e 19 da Convenção Americana dos Direitos Humanos. 5. Quando o risco causado pela convivência paterna é maior que os danos gerados pela falta dela, pela aplicação do princípio da proporcionalidade, o Estado-Juiz pode negar a efetivação do direito à convivência familiar, para não colocar os filhos menores (crianças e adolescentes) em situação de risco. Incidência dos artigos 8º e 489, § 2º, do Código de Processo Civil. Aplicação do Enunciado Doutrinário nº 17 do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM). 6. No caso concreto, tanto o Relatório de Acompanhamento”, expedido pela “Equipe Especializada no Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, quanto o expedido pelo “Serviço Auxiliar da Infância e Juventude”, recomendam o afastamento da convivência do pai com as filhas, pela presença de indícios de abuso sexual e sérios indicativos da prática de outras condutas inapropriadas pelo recorrente – como, por exemplo, o uso imoderado de bebidas alcoólicas e o descontrole emocional. 7. Além disso, não se pode olvidar que a filha mais velha (hoje com quase 12 anos) repudia qualquer tipo de contato com o pai (seja remoto ou presencial) e que é direito dela seu participar das decisões que afetam sua esfera de liberdade (resguardadas, obviamente, as particularidades de sua idade e maturidade). 8. Recurso conhecido e não provido. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0004852-08.2019.8.16.0058 - Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi - J. 16.05.2023)

Guarda

AÇÃO DE GUARDA. PEDIDO DA TIA-AVÓ EM FAVOR DO ADOLESCENTE (ATUALMENTE COM 16 ANOS). SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, FIXANDO GUARDA DO ADOLESCENTE À TIA-AVÓ E DIREITO DE CONVIVÊNCIA A SER EXERCIDO PELA GENITORA DE FORMA LIVRE, RESPEITANDO A VONTADE DO ADOLESCENTE. INSURGÊNCIA DA GENITORA. ELEMENTOS DOS AUTOS QUE INDICAM QUE O ADOLESCENTE ESTÁ SOB RESPONSABILIDADE DA TIA-AVÓ DESDE O ANO DE 2018, APÓS EVADIR-SE DA CASA MATERNA, SOB ALEGAÇÃO DE COMPORTAMENTO AGRESSIVO POR PARTE DA GENITORA. NARRATIVA DO FILHO EM JUÍZO E PERANTE A EQUIPE DO SAIJ DESABONADORA DA FIGURA MATERNA - INDICANDO SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, NEGLIGÊNCIA E VIOLÊNCIA NO CONTEXTO MATERNO. ESTUDO SOCIAL INDICA QUE O ADOLESCENTE ESTÁ BEM ADAPTADO E COM SUAS NECESSIDADES ATENDIDAS NA CASA DA ATUAL GUARDIÃ, BEM COMO MANIFESTA DESEJO DE ASSIM PERMANECER - MANIFESTAÇÃO DO ADOLESCENTE QUE DEVE SER CONSIDERADA (ART. 28, §1 DO ECA). EMBORA O EXERCÍCIO DA GUARDA SEJA PREDOMINANTEMENTE DOS PAIS É POSSÍVEL A CONCESSÃO À FAMILIAR EXTENSO EM CASOS ESPECÍFICOS PARA GARANTIR EFETIVA ASSISTENCIA MATERIAL MORAL E EDUCACIONAL À CRIANÇA, COM FULCRO NO ARTIGO 33 DO ECA E MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. ALEGAÇÕES TRAZIDAS INSUFICIENTES A ALTERAÇÃO DO ENTENDIMENTO ADOTADO NA SENTENÇA. MANUTENÇÃO DA GUARDA À TIA-AVÓ QUE SE IMPÕE ANTE AS PECULIARIDADES DO CASO EM COMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0009175-28.2019.8.16.0035 - Relatora: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann - J. 19.06.2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU PEDIDO LIMINAR URGENTE E REGULAMENTOU PERÍODO DE FÉRIAS DO FILHO ENTRE OS GENITORES. INSURGÊNCIA DO FILHO, REPRESENTADO PELA GENITORA. ALEGAÇÃO DE QUE O PERÍODO DE FÉRIAS CONTRARIA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. REGULARIZAÇÃO DO PERÍODO PARA CADA GENITOR. NÃO DEMONSTRADO PREJUÍZO DA CRIANÇA. NÃO HÁ IMPEDIMENTO DO MAGISTRADO FIXAR O PERÍODO DE CONVIVÊNCIA NO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA, INDEPENDENTEMENTE DO CONTIDO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE FIXA O PERÍODO DE FÉRIAS. IMPOSSIBILIDADE DE ACORDO OU DIÁLOGO ENTRE OS GENITORES. ADOÇÃO DO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. DESPROVIDO. DECISÃO ADVÉM DE CONSEQUÊNCIA LÓGICA DA REGULARIZAÇÃO DO PERÍODO DE CONVIVÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0077707-57.2022.8.16.0000 - Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson - J. 19.06.2023)

Guarda

APELAÇÃO CÍVEL. INFÂNCIA E JUVENTUDE. AÇÃO DE GUARDA AVOENGA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. CONCESSÃO DA GUARDA UNILATERAL DA CRIANÇA À AVÓ E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS PATERNAS. ESCUTA TÉCNICA QUE INDICOU A PRÁTICA DE ABUSO SEXUAL PELO GENITOR. RECOMENDAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO TERAPÊUTICO COM A CRIANÇA. VISITAÇÃO SUPERVISIONADA PELO SAI NO CURSO DA AÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DE INFORMAÇÃO SOBRE A PRÁTICA DE CRIME PELO PAI. SENTENÇA CRIMINAL DE PROCEDÊNCIA E FIXAÇÃO DE PENA, PARA CUMPRIMENTO INICIAL EM REGIME SEMIABERTO. CONDUTA PATERNA QUE RECOMENDA SUSPENSÃO DAS VISITAS DURANTE O ENCARCERAMENTO E VISITAÇÃO SUPERVISIONADA DURANTE A LIBERDADE. SITUAÇÃO DE RISCO EVIDENCIADA. PRINCÍPIO DO SUPERIOR INTERESSE DA CRIANÇA E DA PROTEÇÃO INTEGRAL. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À DEFENSORA DATIVA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0002874-86.2019.8.16.0028 - Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson - J. 17.04.2023)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DAS FAMÍLIAS. DIREITOS HUMANOS. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. GUARDA REGULAMENTADA DE FORMA COMPARTILHADA COM LAR DE REFERÊNCIA PATERNO. MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS FILHAS DE PERMANECEREM NA RESIDÊNCIA MATERNA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO RECORRIDA PELA MANUTENÇÃO DAS FILHAS COM A MÃE. CONFLITO ESTRUTURAL. ATENTADO DE UMA DAS FILHAS CONTRA SUA PRÓPRIA INTEGRIDADE FÍSICA. AUSÊNCIA DE URGÊNCIA PARA A IMEDIATA ALTERAÇÃO DO CONTEXTO FÁTICO. NECESSIDADE DE AMADURECIMENTO DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA PARA ASSEGURAR O MELHOR INTERESSE DAS CRIANÇAS. EXIGÊNCIA DE CAUTELA NO TRATO DO TEMA PARA EVITAR POSSÍVEIS DANOS PSICOLÓGICOS ÀS INFANTES. PROCESSO REESTRUTURANTE NO DIREITO DAS FAMÍLIAS: NOÇÕES E CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS. SUSPENSÃO DA ENTREGA DA CRIANÇA E DA ADOLESCENTE AO GENITOR. INDÍCIOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL. APURAÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ. REALIZAÇÃO DA OITIVA DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, E DE PERÍCIA PSICOLÓGICA OU BIOPSISSOCIAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. É dever da família, da sociedade e do Estado garantir à criança, ao adolescente e ao jovem o cuidado necessário para o melhor desenvolvimento, visando o dever de proteção dessa parcela vulnerável da população. Inteligência dos artigos 227, caput, da Constituição Federal, 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e 2º., inc. V, da Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude). 2. A preservação dos infantes, em conflitos eminentemente parentais, é medida de cautela necessária para o fim de evitar a inclusão em espiral de embates estruturais, os quais podem acarretar abalos emocionais e prejudicar o seu desenvolvimento integral. 3. A alteração da residência fática de crianças e adolescentes é medida excepcional e que deve ser analisada com prudência, pois modifica os referenciais e a rotina de vida, bem como afeta os vínculos afetivos. 4. No exame da tutela provisória de urgência, a mudança da guarda recomenda precaução do juiz e exige o devido aprofundamento do contexto fático-probatório. Exegese do artigo 1.585 do Código Civil. Precedentes deste Tribunal de Justiça. 4. São ca-

Guarda

racterísticas dos conflitos estruturais: a) a complexidade (isto é, são marcados por um estado de imprevisibilidade, devido a dinâmica dos fatos, a possibilidade de reações imponderáveis e de circunstâncias que podem estar em permanente alteração, a exemplo da adoção de um regime judicial de convivência familiar sujeito às dificuldades de implementação na realidade de pais beligerantes); b) a multipolaridade (envolvem diversos centros de interesses, não apenas os de dois sujeitos como nos litígios tradicionais; na fixação da guarda judicial, por exemplo, os interesses de cada filho e de cada genitor, dos avós maternos e paternos, e de outros integrantes da família extensa); c) a recomposição institucional (ou seja, a reorganização de uma estrutura, pública ou privada, que funciona mal, como uma família após um divórcio ou rompimento de união estável litigiosos, em que o Estado-Juiz precisa intervir para fixar o regime de convivência entre pais e filhos); d) a prospectividade (a decisão judicial procura modificar comportamentos humanos, não apenas reparar um direito violado no passado, para que uma instituição, como a família, ainda que reconstituída, recomposta ou pluriparental, volte a funcionar adequadamente e, na medida do possível, de modo eficiente). Literatura jurídica. 5. Diante de um conflito familiar estrutural (isto é, que tenha por objeto a intervenção judicial para a reorganização de uma família fragilizada e que não está funcionando adequadamente no cuidado das pessoas humanas que a integram), é possível adotar o modelo de processo reestruturante, que se distingue do processo tradicional, por cinco características essenciais: i) a determinação do objeto durante o seu curso, ii) a prospectividade da instrução probatória, iii) o exercício dos poderes instrutórios do juiz, iv) a prolação de decisões em cascata; v) a efetividade dos meios executivos. Literatura jurídica. 6. A finalidade da adoção do processo reestruturante no Direito das Famílias - em oposição à rigidez e aos formalismos do processo civil clássico - é aperfeiçoar as técnicas de intervenção judicial na reorganização da estrutura familiar, contextualizando não somente as vulnerabilidades (como a das crianças e adolescentes, das mulheres vítimas de violência doméstica, das pessoas com deficiência, de pais em situação de rua ou de extrema miserabilidade etc.), mas também da família como um todo, compreendida em sentido eudemonista, enquanto locus de proteção e desenvolvimento integral de cada um dos seus membros, e meio favorável à busca da felicidade pessoal. 7. No caso concreto, apesar de a guarda das filhas ter sido estabelecida anteriormente com o lar do genitor como referência, recentemente as infantes, atualmente com 12 e 14 anos, manifestaram interesse em passar a residir com a genitora no Estado de São Paulo. A partir do intenso conflito estrutural que envolve toda a família, decorrente de situações que se desenrolam há anos, uma das filhas expôs, em áudio juntado nos autos, o interesse de atentar contra a própria vida para resolução da controvérsia. 8. Na perspectiva do processo reestruturante, denota-se que o embate entre os pais vem causando danos emocionais às infantes, de modo que a análise das medidas de alteração da realidade fática deve ser realizada de forma cautelosa e precedida de uma instrução probatória prospectiva, inclusive a oitiva das filhas em juízo. Exegese dos artigos 12 da Declaração Universal dos Direitos das Crianças da Organização das Nações Unidas e 8º-A da Lei nº12.318/2010. 9. Havendo indícios de alienação parental, o juiz no curso do processo, em ação autônoma ou incidental, deve, de ofício, para assegurar a máxima proteção do princípio da superioridade e do melhor interesse da criança e do adolescente, valer-se do poder instrutório para determinar tanto a oitiva dos infantes, com a apli-

Guarda

cação da Lei nº 14.431/2017, quanto para a realização de perícia psicológica ou biopsicossocial. Interpretação dos artigos 227, caput, da Constituição Federal, 4º, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, 370 do Código de Processo Civil e 5º, caput, da Lei nº 12.318/2010. 10. A oitiva das infantes, aliada a realização de perícia psíquica ou biopsicossocial, além de apurar indícios de alienação parental, que é uma forma de violência psicológica, pode evitar conflitos de lealdade, a implantação de falsas memórias ou a construção de narrativas inverídicas, já que, em casos de divórcio ou de ruptura de união estável litigiosos, um ou mais filhos podem ser abrangidos ou se envolverem na lide entre os pais, sendo constrangidos a escolherem um dos genitores, o que gera sofrimento nas crianças e adolescentes, que precisam de auxílio profissional e de tempo para refletirem sobre a situação fática, para compreendê-la melhor e reconstituir a sua versão de cada um dos pais e da nova configuração familiar. Precedente. Literatura jurídica. 11. Considerando, portanto, a necessidade de averiguação da situação atual das infantes de forma mais aprofundada, de modo a evitar maiores prejuízos à entidade familiar como um todo, a decisão recorrida – emanada no sentido de suspender a entrega das filhas ao pai – deve ser, neste momento processual, confirmada. 12. Recurso conhecido e não provido. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0021469-81.2023.8.16.0000 - Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi - J. 21.06.2023)

Infrações Administrativas

Infrações Administrativas

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA OU ADOLESCENTE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA QUE RECONHECEU A INFRAÇÃO E APLICOU À RÉ SANÇÃO PECUNIÁRIA COM FULCRO NO ART. 243, DO ECA. INSURGÊNCIA DA PARTE RÉ. AFASTAMENTO DA SANÇÃO IMPOSTA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA CONTUNDENTE DE QUE A RÉ DE FATO VENDEU BEBIDA ALCÓOLICA PARA A ADOLESCENTE, EXISTÊNCIA, TODAVIA, DE PROVA DE QUE A ADOLESCENTE INGERIU BEBIDA ALCÓOLICA NO LOCAL. VENDA DE BEBIDA ALCÓOLICA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE POSSUI NATUREZA OBJETIVA, SENDO SUFICIENTE QUE OS MENORES PERMANEÇAM EM LOCAL INAPROPRIADO, DESACOMPANHADO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS, PARA QUE SEJA CARACTERIZADA A INFRAÇÃO. RESPONSÁVEL POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE PERMITIR QUE MENOR DE IDADE FAÇA USO DE BEBIDA ALCÓOLICA TRADUZ A INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA A QUE ALUDE O ART. 81 DO ECA, CUJA CONSUMAÇÃO INDEPENDE DA APURAÇÃO DO ELEMENTO VOLITIVO (DOLO OU CULPA) DA EMPRESA OU DE SEUS FUNCIONÁRIOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0002075-10.2021.8.16.0081 - Relatora: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico - J. 26.06.2023)

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. REPRESENTAÇÃO MINISTERIAL EM FACE DE PROFESSORA E DIRETORA DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO. OMISSÃO EM COMUNICAR AS AUTORIDADES COMPETENTES SOBRE SUSPEITA DE VIOLÊNCIA SEXUAL RELATADA POR CRIANÇA NO AMBIENTE ESCOLAR SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DAS REPRESENTADAS. VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 56, I E 245, AMBOS DO ECA. CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS DA COMUNICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS RELATOS DA CRIANÇA. ORIENTAÇÃO PARA BUSCAR AUXÍLIO MÉDICO E POLICIAL QUE NÃO SUPREM O DEVER LEGAL DE COMUNICAR AS AUTORIDADES PROTETIVAS. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA. OMISSÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. VERIFICADA. CONDUTA QUE NÃO EXIGE DOLO OU CULPA, MAS MERA INÉRCIA NO DEVER DE COMUNICAÇÃO. COMUNICAÇÃO QUE DEVE SER IMEDIATA, NO MESMO DIA EM QUE SE TOMAR CONHECIMENTO DO ABUSO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0004118-52.2022.8.16.0058 - Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson- J. 22.05.2023)

Apelação Cível. Representação para imposição de penalidade administrativa. Art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Multa aplicada no valor de 3 (três) salários mínimos. Insurgência dos genitores. Recusa de vacinação compulsória dos filhos por escusa de convicção religiosa. Inadmissibilidade. Art. 14, § 1º, ECA. Precedente do STF. Irregularidade na matrícula escolar. Prejuízo e defasagem de conteúdo aos infantes. Descumprimento dos deveres de assistência aos filhos. Gravidade da conduta que justifica a sanção aplicada. Avaliação das condições econômico-financeiras do núcleo familiar. Minoração do valor da sanção aplicada. Possibilidade de parcelamento. Recurso conhecido e parcialmente provido. 1. É dever inerente ao poder familiar o zelo pela saúde e pela educação dos filhos, o que compreende a observância do calendário nacional

Infrações Administrativas

de vacinação, a teor do disposto no art. 14, § 1º, do ECA, cuja inobservância constitui infração administrativa passível de sanção pecuniária. 2. Segundo entendimento do STJ, conforme o caso concreto, “(...) a multa deve ser reduzida, inclusive para aquém do patamar legal, levando-se em consideração, de um lado, a gravidade das condutas do genitor e, de outro lado, a incontestável hipossuficiência financeira ou a vulnerabilidade da família” (REsp n. 1.780.008/MG). (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0008671-29.2022.8.16.0031 - Relator: Desembargador Rogério Etzel - J. 29.05.2023)

APELAÇÕES CÍVEIS. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. ARTIGO 247 DO ECA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA QUE RECONHECEU A INFRAÇÃO E APLICOU MULTA COM FULCRO NO ART. 247, DO ECA, NO MONTANTE DE 3 (TRES) SALÁRIOS MÍNIMOS. INSURGÊNCIA DOS RÉUS. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. APELAÇÃO 01. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. AFASTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PROVA DE QUE O RÉU DIVULGOU INFORMAÇÕES PESSOAIS (FOTO, NOME COMPLETO, ENDEREÇO, DOCUMENTO PESSOAL) DE ADOLESCENTE ENVOLVIDO EM PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL POR MEIO DE PÁGINA DO FACEBOOK. TESE DE DESCONHECIMENTO DA MENORIDADE DO ADOLESCENTE. REJEIÇÃO. IMPUTAÇÃO DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA QUE É OBJETIVA. IRRELEVÂNCIA DA INTENÇÃO DO RÉU OU DA INEXISTÊNCIA DE DOLO OU CULPA, PELO DESCONHECIMENTO QUANTO À IDADE DO ADOLESCENTE ENVOLVIDO. MINORAÇÃO DA MULTA. IMPOSSIBILIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA DO APELANTE NÃO DEMONSTRADA. POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DA MULTA. APELAÇÃO 02. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. AFASTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS QUE TÊM NATUREZA DIVERSA DAS DOS CRIMES PREVISTOS NO ECA. NÃO APLICAÇÃO DA LEI PENAL OU PRINCÍPIOS DO PROCESSO PENAL PARA AS PUNIÇÕES. PROVA DE QUE O RÉU ENCAMINHOU REPORTAGEM POSTADA NO FACEBOOK QUE CONTINHA INFORMAÇÕES PESSOAIS DO ADOLESCENTE EM GRUPO DE WHATSAPP. EXCLUSÃO DA SANÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONDUTA DO RÉU QUE É SUFICIENTEMENTE GRAVE PARA JUSTIFICAR A SUA APLICAÇÃO. FUNDAMENTO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA OU VULNERABILIDADE ECONÔMICA QUE NÃO PERMITEM A EXCLUSÃO DA SANÇÃO, MAS AUTORIZAM A READEQUAÇÃO DO VALOR. HIPOSSUFICIÊNCIA DO RÉU. MULTA JÁ APLICADA NO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE DE READEQUAÇÃO, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. POSSIBILIDADE, AINDA, DE PARCELAMENTO DA MULTA. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0001211-33.2022.8.16.0017 - Relatora: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico - J. 26.06.2023)

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. FILHAS MENORES À ÉPOCA DA APURAÇÃO DOS FATOS. EVASÃO ESCOLAR. ARTIGO 249 DO ECA. DEVER DOS GENITORES DE ASSISTIR, CRIAR E EDUCAR OS FILHOS. ARTIGOS 22 DO ECA E 1.634 DO CC. ABANDONO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NOS ANOS DE 2016 E 2017. ADOLESCENTES QUE CURSARAM APENAS ATÉ A 5.º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL. PREJUÍZO GRAVÍSSIMO. JUSTIFICATIVAS. AFASTAMENTO. CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. QUANTUM

Infrações Administrativas

ARBITRADO DE MULTA. OBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO LEGAL. ART. 249 DO ECA. REDUÇÃO ABAIXO DO PATAMAR MÍNIMO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. SOPESADA A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO E A VULNERABILIDADE ECONÔMICA DA FAMÍLIA. MINORAÇÃO EX OFFICIO. POSSIBILIDADE. MICROSSISTEMA PROTETIVO DO ECA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. REDUÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO. 1. Constitui dever dos pais, detentores da guarda direta ou não, assistir, criar e educar seus filhos menores, garantindo-lhes o direito constitucional à educação, de forma que a evasão escolar, com a perda do ano letivo, configura indubitavelmente a infração administrativa prevista no art. 249, do ECA. 2. “[...] Estabelecido que a conduta é suficientemente grave para justificar a aplicação da multa, não é admissível que se exclua a sanção aos pais apenas ao fundamento de hipossuficiência financeira ou vulnerabilidade econômica, circunstâncias que influenciam tão somente a fixação do valor da penalidade. 6 - Hipótese em que a multa deve ser reduzida, inclusive para aquém do patamar legal, levando-se em consideração, de um lado, a gravidade das condutas do genitor e, de outro lado, a incontestável hipossuficiência financeira ou a vulnerabilidade da família. [...]”. (REsp 1780008/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/06/2020, DJe 08/06/2020). 3. Recurso conhecido e não provido. Redução da multa de ofício. **(TJPR - 11ª Câmara Cível - 0000803-23.2021.8.16.0067 - Relator: Desembargador Fabio Haick Dalla Vecchia - J. 26.06.2023)**

APELAÇÃO CÍVEL. IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE DEVER PARENTAL. HOMESHOOING. SENTENÇA QUE ORDENOU AOS GENITORES A MATRÍCULA DOS FILHOS NA REDE REGULAR DE ENSINO NO PRAZO ASSINALADO NA DECISÃO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 100,00, E CONDENOU OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DE MULTA DE 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS NOS TERMOS DO ART. 249 DO ECA. INSURGÊNCIA DOS GENITORES/REQUERIDOS. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PEDIDO FORMULADO NA CONTESTAÇÃO E NÃO ANALISADO NA SENTENÇA, QUE DEIXOU DE CONHECER DO PEDIDO. AUSÊNCIA DE ANÁLISE QUE CONFIGURA CONCESSÃO TÁCITA DA BENESSE. RECONHECIMENTO DA GRATUIDADE AOS APELANTES DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 1.012, §3º, DO CPC. NECESSIDADE DE VEICULAÇÃO DO PEDIDO MEDIANTE PEÇA AUTÔNOMA, O QUE NÃO FOI CUMPRIDO. PEDIDO NÃO CONHECIDO. PEDIDO DE LIMITAÇÃO TEMPORAL OU PECUNIÁRIA DAS ASTREINTES. MULTA DIÁRIA QUE SEQUER CHEGOU A INCIDIR, TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DE MATRÍCULA DOS INFANTES EM REDE REGULAR DE ENSINO DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS) ASSINALADO NA DECISÃO QUE CONCEDEU A TUTELA DE EVIDÊNCIA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. PEDIDO NÃO CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. NÃO OCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE QUANDO NÃO HOUVE NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 355, I, DO CPC. MÉRITO. AFASTAMENTO DA MULTA DECORRENTE DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 249 DO ECA. IMPOSSIBILIDADE. CONFISSÃO, PELOS GENITORES, DE ENSINO DOMICILIAR DOS FILHOS. AU-

Infrações Administrativas

SÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DA PRÁTICA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. DESCUMPRIMENTO, PELOS GENITORES, DOS DEVERES DECORRENTES DO PODER FAMILIAR. LEI ESTADUAL QUE AUTORIZAVA O ENSINO DOMICILIAR DECLARADA INCONSTITUCIONAL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE QUE, EM REGRA, PRODUZ EFEITO EX TUNC, RECONHECENDO A INCONSTITUCIONALIDADE DOS ATOS NORMATIVOS DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS DESDE SUA EDIÇÃO, DE MODO QUE OS APELANTES JAMAIS ESTIVERAM LEGALMENTE RESPALDADOS PARA O HOMESCHOOLING. TEMA 822 DO STF QUE DECLAROU QUE A COMPETÊNCIA A RESPEITO DO TEMA É PRIVATIVA DA UNIÃO. PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA DO ART. 249 DO ECA. POSSIBILIDADE. RENDA FAMILIAR INTEIRAMENTE PROVIDA PELO GENITOR. MANUTENÇÃO DA MULTA NO PATAMAR FIXADO QUE PODE PREJUDICAR O SUSTENTO DA FAMÍLIA. REDUÇÃO DA MULTA DE 10 (DEZ) PARA 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO NA PARTE CONHECIDA. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0017459-62.2022.8.16.0021 - Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson- J. 05.06.2023)

Medidas de Proteção

Medidas de Proteção

INFÂNCIA E JUVENTUDE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA DE PROTEÇÃO. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU PEDIDO MINISTERIAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS EM FAVOR DE ADOLESCENTE EVADIDO DA ESCOLA, SOB O ARGUMENTO DE QUE A PRETENSÃO CONSISTIRIA EM QUE OS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS COMPETENTES SEJAM COMPELIDOS A CUMPRIR SUAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS, JÁ DETERMINADAS EM LEI. TUTELA ANTECIPADA RECURSAL CONCEDIDA. PARECER DA PGJ PELA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO ACOLHIMENTO. DECISÃO PRECÁRIA QUE NECESSITA DE CONFIRMAÇÃO POR JULGAMENTO DEFINITIVO. MÉRITO. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DEVE SER FEITO PELO JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, EM NOME DO MELHOR INTERESSE DO ADOLESCENTE. ATUAÇÃO CONJUNTA E COORDENADA DE UMA PLURALIDADE DE ATORES EM FAVOR DESTES INDIVÍDUOS AINDA EM FORMAÇÃO. DECISÃO ANTECIPATÓRIA CONFIRMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0022466-64.2023.8.16.0000 - Relatora: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins - J. 03.05.2023)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA DE PROTEÇÃO EM FACE DE CRIANÇAS POSSIVELMENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO. RESIDÊNCIA DOS INFANTES LOCALIZADA NA ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO JUÍZO SUSCITADO (2ª VARA DESCENTRALIZADA DE SANTA FELICIDADE). COMPETÊNCIA FIXADA PELO CRITÉRIO TERRITORIAL. SUPOSTA PREVENÇÃO DO JUÍZO SUSCITANTE INEXISTENTE. INAPLICABILIDADE, NO CASO CONCRETO, DO ARTIGO 137, § 5º, DA RESOLUÇÃO Nº 93/2013 DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONFLITO CONHECIDO E JULGADO PROCEDENTE. 1. Compete à 2ª Vara Descentralizada de Santa Felicidade, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, processar e julgar as medidas de proteção em face de crianças e adolescentes em situação de risco, quando residentes em sua área de circunscrição, como no caso concreto. Inteligência do artigo 150, § 3º, inc. II, alínea "d", e § 6º, da Resolução nº 93/2013 deste Tribunal de Justiça, com as alterações trazidas pela Resolução nº 243/2020 desta Corte. 2. Inexiste a reclamada prevenção do Juízo Suscitante, dada a inaplicabilidade, no presente feito, do artigo 137, § 5º, da Resolução nº 93/2013, o qual versa exclusivamente sobre a competência relacionada apenas entre a Vara da Infância e da Juventude e Adoção e a Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei, não abrangendo, assim, a 2ª Vara Descentralizada de Santa Felicidade. 3. Prevalece, em situações tais, a competência territorial, conforme estabelecido no artigo 150, § 3º, inc. II, alínea "d" e § 6º, da Resolução nº 93/2013 deste Tribunal de Justiça, no artigo 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente e na Súmula nº 383 do Superior Tribunal de Justiça (DJe 08/06/2009). 4. Conflito de competência conhecido e julgado procedente. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0003740-09.2022.8.16.0184 - Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi - J. 03.05.2023)

Medidas de Proteção

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA DE PROTEÇÃO - ECA. DECISÃO QUE MANTEVE DETERMINAÇÃO DE AFASTAMENTO E ORDEM DE NÃO APROXIMAÇÃO DO GENITOR EM RELAÇÃO À FILHA MENOR (5 ANOS) EM RAZÃO DE SUSPEITA DA PRÁTICA DE ABUSO SEXUAL EM DESFAVOR DA CRIANÇA. EM QUE PESE A GRAVIDADE DOS FATOS INICIALMENTE NARRADOS E QUE JUSTIFICARAM A CAUTELA INICIAL ADOTADA PELO JUÍZO EM FAVOR DA INFANTE, OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS ATÉ ENTÃO LEVANTADOS NÃO SERVEM A CONFIRMAR A MEDIDA. INQUERITO POLICIAL ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA E MATERIALIDADE QUANTO AO ABUSO. OITIVA ESPECIAL DA INFANTE QUE TAMBÉM NÃO TROUXE QUALQUER INDICATIVO NESSE SENTIDO. MANIFESTAÇÃO DA CRIANÇA DE AFEIÇÃO PELO PAI E VERBALIZAÇÃO DE SAUDADES. INFORMATIVOS DO CONSELHO TUTELAR QUE NÃO INDICAM QUALQUER SITUAÇÃO DE RISCO À CRIANÇA. MEDIDA EXCEPCIONAL QUE NÃO MAIS SE JUSTIFICA. AFASTAMENTO REVOGADO EM DECISÃO LIMINAR HÁ SEIS MESES SEM QUALQUER APONTAMENTO DE SITUAÇÃO DESABONADORA DA FIGURA PATERNA. NORMAS PROTETIVAS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE QUE PRIVILEGIAM O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E MANUTENÇÃO DOS VÍNCULOS - LIMINAR CONFIRMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0001668-82.2023.8.16.0000 - Relatora: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann - J. 28.06.2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA PROTETIVA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. DECISÃO AGRAVADA QUE DETERMINA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO INFANTE. APARENTE ADOÇÃO À BRASILEIRA E INDÍCIOS DE BURLA AO CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE A CRIANÇA SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE RISCO NA FAMÍLIA DA AGRAVANTE. VÍNCULO SOCIOAFETIVO PRESUMÍVEL NO CONTEXTO DAS RELAÇÕES FAMILIARES DESENVOLVIDAS. AGRAVANTE QUE PERMANECE COM A GUARDA FÁTICA DA CRIANÇA HÁ, NO MÍNIMO, 08 (OITO) MESES. AFETIVIDADE RECONHECIDA PELO PRÓPRIO AUTOR DA MEDIDA DE ACOLHIMENTO E DEMONSTRADA NOS ESTUDOS REALIZADOS. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. DECISÃO AGRAVADA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0074090-89.2022.8.16.0000 - Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson - J. 22.05.2023)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASTRO (SUSCITANTE) E VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL (SUSCITADO). MEDIDA DE PROTEÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. JUÍZO COMPETENTE QUE É O DO FORO DA RESIDÊNCIA DOS GENITORES. EXEGESE DO ART. 147, INCISO I, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO JULGADO IMPROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0001389-77.2022.8.16.0147 - Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson - J. 29.05.2023)

Medidas de Proteção

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INFÂNCIA E JUVENTUDE. MEDIDA DE PROTEÇÃO INSTAURADA EM FAVOR DE ADOLESCENTE. DECISÃO AGRAVADA QUE HOMOLOGOU A MEDIDA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL APLICADA AO ADOLESCENTE, APLICOU MEDIDAS DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO, APOIO E ACOMPANHAMENTO TEMPORÁRIOS, TRATAMENTO PSICOLÓGICO E FIXOU ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DO ADOLESCENTE, EM 30% (TRINTA POR CENTO) DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS DE SEU GENITOR. INSURGÊNCIA DOS GENITORES. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DO ACOLHIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. MEDIDA APLICÁVEL EM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS, COMO NO CASO DOS AUTOS. ADOLESCENTE QUE ESTAVA RESIDINDO SOZINHO EM QUARTO ALUGADO PELOS PAIS. SITUAÇÃO A QUE O ADOLESCENTE ESTAVA SUBMETIDO SE CONTRAPÕE AO ART. 5º DO ECA, QUE DISCIPLINA QUE NENHUMA CRIANÇA OU ADOLESCENTE SERÁ EXPOSTO A QUALQUER FORMA DE NEGLIGÊNCIA. ABANDONO CONFIGURADO. NEGLIGÊNCIA DOS GENITORES. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL MANTIDO. ALIMENTOS. NECESSIDADES PRESUMIDAS DO ADOLESCENTE, QUE CONTA COM 17 (DEZESSETE) ANOS DE IDADE E ESTÁ ACOLHIDO EM CASA LAR. SITUAÇÃO FINANCEIRA DO ALIMENTANTE QUE TAMBÉM DEVE SER CONSIDERADA PARA NÃO O ONERAR EXCESSIVAMENTE. ALIMENTANTE QUE É O ÚNICO PROVEDOR DO LAR E TEM OUTRAS DUAS FILHAS MENORES DE IDADE, MATRICULADAS EM ESCOLA PARTICULAR. VALOR ARBITRADO NA DECISÃO AGRAVADA PREJUDICARÁ O SUSTENTO DA FAMÍLIA. REDUÇÃO DOS ALIMENTOS DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS DO GENITOR PARA 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA, CONSIDERANDO O TRINÔMIO NECESSIDADE/ POSSIBILIDADE/ PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0011760-22.2023.8.16.0000 - Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson - J. 29.05.2023)

APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA DE PROTEÇÃO - ECA. SENTENÇA QUE CONFIRMA AS MEDIDAS PROTETIVAS APLICADAS, EM ESPECIAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, E JULGA EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 487, I DO CPC). INSURGÊNCIA DA GENITORA. ALEGADA NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DO INFANTE PERANTE A MEDIDA DE PROTEÇÃO ENQUANTO PERDURAR O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - QUE O AJUIZAMENTO DA DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR NÃO TEM CONDÃO DE INVIABILIZAR A CONTINUIDADE DA MEDIDA PROTETIVA QUE SERVE A GARANTIR A PROTEÇÃO DO INFANTE. PECULIARIDADES DO CASO, PORÉM, QUE AUTORIZAM A EXTINÇÃO DA MEDIDA. SENTENÇA DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR JÁ TRANSITADA EM JULGADA COM ENCAMINHAMENTO DO INFANTE À FAMÍLIA SUBSTITUTA PELA ADOÇÃO. ADOÇÃO JÁ CONSOLIDADA, COM TRANSITO EM JULGADO. SITUAÇÃO DE RISCO ATUALMENTE SUPERADA. AUSÊNCIA DE JUSTO MOTIVO À CONTINUIDADE DA MEDIDA DE PROTEÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0004918-62.2019.8.16.0195 - Relatora: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann - J. 03.05.2023)

Medidas de Proteção

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ECA. DECISÃO. INDEFERIMENTO DE PRETENSÃO INCIDENTAL REVOGAÇÃO DE MEDIDA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E REFERENTE A PROMOÇÃO DO ALEITAMENTO MATERNO. INSURGÊNCIA DA REQUERIDA. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. REVOGAÇÃO. AUTORIZAÇÃO DE CONVÍVIO PARA AMAMENTAÇÃO. NÃO CABIMENTO. SITUAÇÃO DE RISCO CONSTATADA. CRIANÇA ACOLHIDA COM POUCOS DIAS DE VIDA. AUSÊNCIA DE PRÉ-NATAL. GRAVIDEZ DE ALTO RISCO. VULNERABILIDADES IDENTIFICADAS. SITUAÇÃO DE RUA. USO DE DROGAS ILÍCITAS PELA AGRAVANTE. FATO INCONTESTE NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ADESÃO AOS ENCAMINHAMENTOS DA REDE DE PROTEÇÃO OU POR PROVA MANEJADA PELA AGRAVANTE DE ABSTINÊNCIA. POSSIBILIDADE DE EXPOSIÇÃO DO RECÉM-NASCIDO A GRAVES CONSEQUÊNCIAS NEUROLÓGICAS, CARDIOVASCULARES E AO SEU DESENVOLVIMENTO EM DECORRÊNCIA DO ALEITAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 98 E 101, INCISO VII, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Sendo identificada a fragilidade no quadro fático da Genitora, sendo incontroverso o uso de drogas ilícitas (Crack), a permissão para o aleitamento materno da recém-nascida expõe a criança a intoxicação pela substância, podendo causar danos irreversíveis a sua saúde. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0015173-43.2023.8.16.0000 - Relatora: Desembargadora Lenice Bodstein - J. 26.06.2023)

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. CONTRARRAZÕES. INTEMPESTIVIDADE. ERRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. PRELIMINAR AFASTADA. MEDIDA DE PROTEÇÃO. EXTINÇÃO. DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR. PROPOSIÇÃO. TRÂMITE CONCOMITANTE. DESNECESSIDADE. INTERESSE DO MENOR RESGUARDADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. É entendimento assente nesta Corte que "as informações divulgadas pelo sistema de automação dos tribunais gozam de presunção de veracidade e confiabilidade, haja vista a legítima expectativa criada no advogado, devendo-se preservar sua boa-fé e confiança na informação divulgada. Precedentes do STJ." (AgInt no AREsp 1783545/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2021, DJe 1º/7/2021). 2. Ajuizada ação de destituição do poder familiar, não há necessidade da tramitação concomitante dos autos de medida de proteção, uma vez que os interesses dos menores serão resguardados e atendidos durante a instrução da primeira. 3. Recurso conhecido e não provido. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0009772-52.2021.8.16.0188 - Relator: Desembargador Fabio Haick Dalla Vecchia - J. 26.06.2023)

APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA DE PROTEÇÃO. SENTENÇA. CONFIRMAÇÃO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E EXTINÇÃO DA DEMANDA. INSURGÊNCIA DA REQUERIDA/GENITORA. PRELIMINAR 1. CONTRARRAZÕES. INTEMPESTIVIDADE. NÃO RECONHECIMENTO. PROCEDIMENTO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 198, INCISO II E 152, §2º, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PRAZO EM DOBRO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA. PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. PRECEDENTES DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP

Medidas de Proteção

1697508). PRELIMINAR 2. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. NULIDADE PROCEDIMENTAL. CARÁTER PROVISÓRIO DA MEDIDA DE PROTEÇÃO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DA DEMANDA SEM A RETOMADA DA GUARDA PELA FAMÍLIA NATURAL, CONCESSÃO DA GUARDA DO MENOR A FAMÍLIA EXTENSA OU DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR EXERCIDO PELOS GENITORES PARA COLOCAÇÃO DO MENOR SOB A GUARDA EM FAMÍLIA EXTENSA. INTELIGÊNCIA DOS §§ 1º, 2º E 9º DO ARTIGO 101 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MÉRITO. ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL. REVOGAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. JULGAMENTO DE MÉRITO PREJUDICADO EM RAZÃO DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E JULGAMENTO PREJUDICADO, PARA DE OFÍCIO RECONHECER NULIDADE PROCESSUAL PARA A RETOMADA DA INSTRUÇÃO DOS AUTOS.

1. Ainda que se admita a formação de coisa julgada formal em casos de guarda e aplicação de medida de acolhimento institucional, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça não se admite a deixar o menor acolhido institucionalmente por tempo indefinido; 2. O acolhimento institucional é medida de caráter provisório, necessário para acautelar a integridade do protegido enquanto os genitores ou a família extensa promoverem atos para reaverem a guarda do menor ou, em caso de impossibilidade de retomada da guarda, a proposição de ação de destituição do poder familiar para a colocação do menor sob a guarda de família substituta; 3. A sentença que extingue a demanda com a confirmação do acolhimento institucional sem a destituição do poder familiar institui um “limbo jurídico” ao menor, já que cessaram as medidas para a adequação do contexto familiar para o recebimento do menor e inexistente Ação de Destituição do Poder Familiar, visando a Adoção do menor, destinando o menor a institucionalização até a maioridade, o que não pode ser admitido. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0001389-40.2022.8.16.0030 - Relatora: Desembargadora Lenice Bodstein - J. 15.05.2023)

Medidas Socioeducativas

Medidas Socioeducativas

APELAÇÃO. ECA. ATOS EQUIPARADOS ÀS INFRAÇÕES DE POSSE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL (ART. 28 DA LEI 11.343/06) E DE LESÃO CORPORAL (ART. 129, CAPUT DO CÓDIGO PENAL). SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. MEDIDA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. RECURSO DA DEFESA PRETENDENDO A IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. PARCIAL ACOLHIMENTO. PROVA SUFICIENTE DE AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO DE POSSE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL. CONFISSÃO DO ADOLESCENTE CORROBORADA POR DEPOIMENTO DE POLICIAL MILITAR. LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO QUE ATESTOU IDENTIFICAÇÃO POSITIVA PARA “MACONHA”. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE, POR OUTRO LADO, SE MOSTRA FRÁGIL E INSUFICIENTE QUANTO AO ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE LESÃO CORPORAL. IMPOSITIVA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. PRETENSÃO DE SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA APLICADA POR OUTRA MAIS BRANDA. PEDIDO PREJUDICADO. RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DE PERDA DO CARÁTER PEDAGÓGICO DA MEDIDA, EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA BREVIDADE E DA EXCEPCIONALIDADE. TRANSCURSO DE MAIS DE DOIS ANOS DESDE A PRÁTICA INFRACIONAL, SEM INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA APLICADA. ADOLESCENTE QUE, POSTERIORMENTE, NÃO SE ENVOLVEU EM OUTROS ATOS INFRACIONAIS. HIPÓTESE EM QUE NÃO SERIAM ALCANÇADAS AS FINALIDADES PEDAGÓGICAS INERENTES ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DE OFÍCIO, EXTINÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0002002-47.2020.8.16.0154 - Relator: Desembargador Joscelito Giovani Cé - J. 02.05.2023)

HABEAS CORPUS. ECA. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DO ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006. DECISÃO QUE DETERMINOU A INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. MEDIDA CAUTELAR DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA QUE NÃO SE CONFUNDE COM A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIA DESTA CÂMARA, NO ENTANTO, NO SENTIDO DE QUE A INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DEVE SEGUIR OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 122, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL QUE NÃO FOI COMETIDO MEDIANTE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA. IMPOSSIBILIDADE DE A GRAVIDADE DO ATO INFRACIONAL EMBASAR A MEDIDA CAUTELAR DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. SÚMULA Nº 492, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ADOLESCENTE QUE NÃO POSSUI REGISTROS EM SUA FICHA DE ANTECEDENTES INFRACIONAIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. REVOGAÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. ORDEM ADMITIDA E, NO MÉRITO, CONCEDIDA. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0032395-24.2023.8.16.0000 - Relator: Desembargador Mário Helton Jorge - J. 26.06.2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DECISÃO QUE DETERMINOU A PROGRESSÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO PARA A DE LIBERDADE ASSISTIDA. RECURSO MINISTERIAL. PLEITO DE MANUTENÇÃO DE CUMPRIMENTO DA INTERNAÇÃO. ACOLHIMENTO. ADOLESCENTE COM HISTÓRICO INFRACIONAL DESABONADOR E QUE FAZ USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS DESDE OS DOZE ANOS DE IDADE. COMETIMENTO DE FALTAS DISCIPLINARES. MANUTENÇÃO DA INTERNAÇÃO QUE SE FAZ NECESSÁRIA AO CUM-

Medidas Socioeducativas

PRIMENTO DO QUE SE ESTABELECEU NO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO, BEM COMO À RESSOCIALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE. RELATÓRIO PSICOSSOCIAL QUE, EMBORA APONTE SOFRIMENTO PSICOLÓGICO DO ADOLESCENTE EM RAZÃO DA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE, INCLUSIVE, COM PENSAMENTOS SUICIDAS, NÃO VINCULA O JULGADOR. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. MANUTENÇÃO DA INTERNAÇÃO QUE SE IMPÕE, DIANTE DAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0014103-88.2023.8.16.0000 - Relator: Desembargador Mário Helton Jorge - J. 29.05.2023)

HABEAS CORPUS. APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06. DECRETAÇÃO DA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GRAVIDADE CONCRETA, REPERCUSSÃO SOCIAL, CONDIÇÕES PESSOAIS DO ADOLESCENTE, E NA REITERAÇÃO EM ATO INFRACIONAL GRAVE. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES AUTORIZADORAS DO ARTIGO 122, DO ECA. REMISSÃO CONCEDIDA ANTERIORMENTE QUE NÃO PODE SER CONSIDERADA PARA FINS DE REITERAÇÃO INFRACIONAL. PRECEDENTES DOS STJ E DESTA CORTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM ADMITIDA E CONCEDIDA CONFIRMANDO A LIMINAR. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0034703-33.2023.8.16.0000 - Relator: Desembargador Mário Helton Jorge - J. 26.06.2023)

HABEAS CORPUS. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DECISÃO QUE RECEBEU A REPRESENTAÇÃO E DECRETOU A INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DE ADOLESCENTE. NÃO PREENCHIMENTO DOS CRITÉRIOS COMPREENDIDOS COMO NECESSÁRIOS À ÓTICA DOS ARTS. 108 E 122 DO ECA. AUSÊNCIA DE NECESSIDADE IMPERIOSA DA MEDIDA. EVENTUAL GRAVIDADE ABSTRATA DO ATO INFRACIONAL QUE NÃO É FUNDAMENTO HÁBIL À DECRETAÇÃO DA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. EXEGESE DA SÚMULA 492/STJ. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE REITERAÇÃO NO COMETIMENTO DE INFRAÇÕES GRAVES. REGISTRO ANTERIOR QUE FOI OBJETO DE REMISSÃO. ART. 127 DO ECA. HABEAS CORPUS CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0023992-66.2023.8.16.0000 - Relator: Desembargador Joscelito Giovani Cé - J. 29.05.2023)

Recurso de apelação. ECA. Ato infracional análogo ao delito de tentativa de homicídio (art. 121, "caput", c/c art. 14, inciso II), lesões corporais (art. 129) e ameaça (art. 147), todos do Código Penal. Inconformismo Ministerial. Decisão de primeiro grau que extinguiu a medida socioeducativa de internação. Apelo que pretende a reforma do "decisum", dando continuidade com a aplicação da medida socioeducativa de liberdade assistida. Acolhimento. Atos infracionais graves. Lapso temporal de cumprimento inferior a 6 (seis) meses. Prematuridade na extinção. Seguimento da execução com a medida de liberdade assistida que se mostra necessária para a efetivação da ressocialização. Recurso provido. 1. Não obstante os avanços apresentados pelo apelado durante o período de inter-

Medidas Socioeducativas

nação (poucos menos de 6 meses), vê-se que a medida socioeducativa de liberdade assistida poderá dar continuidade ao processo de ressocialização, sobretudo pela gravidade dos atos infracionais praticados. 2. Não se trata de punição, mas de se analisar o caso concreto para que a prematura extinção do processo socioeducativo não atrapalhe o trabalho desenvolvido pela equipe técnica. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0001763-10.2022.8.16.0207 - Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida - J. 26.06.2023)

Poder Familiar

Poder Familiar

Conflito de Competência. Cumprimento de sentença de destituição do poder familiar, onde vinham sendo adotadas medidas voltadas à colocação em família substituta. Menor que, aparentemente, se encontra residindo com a genitora em Pinhais. Flexibilização do princípio do juízo imediato. Local de residência da genitora que não deve servir de critério para estabelecer a competência, porque destituída do poder familiar. Ausência de diligências para verificar se o local é capaz de ensejar nova situação de risco. Desacolhimento institucional precipitado. Adolescente que se encontra sob a tutela do Estado. Juízo de Curitiba que melhor reúne condições para dirimir, ao menos no momento, as questões a ela relacionadas, dado o acompanhamento de seu contexto desde 2018. Melhor interesse da menor. Conflito negativo de competência julgado procedente. 1. É consabido que “a determinação da competência, em caso de disputa judicial sobre a guarda - ou mesmo adoção - de infante, deve garantir primazia ao melhor interesse da criança, mesmo que isso implique em flexibilização de outra norma cogente, que materializa o princípio do juízo imediato” (CC 111130/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/09/2010, DJe 01/02/2011). (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0077707-57.2022.8.16.0000 - Relator: Desembargador Rogério Etzel - J. 05.06.2023)

APELAÇÃO CÍVEL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DO GENITOR. ALMEJADA MANUTENÇÃO DO PODER FAMILIAR, COM A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE INCLUSÃO DA FAMÍLIA EM PROJETOS ASSISTENCIAIS E SOCIAIS OU, SUBSIDIARIAMENTE, A ATRIBUIÇÃO DA GUARDA DOS MENORES À PROGENITORA PATERNA, COM A SUSPENSÃO DO SEU PODER FAMILIAR, ATÉ A PROGRESSÃO DO SEU REGIME PRISIONAL. DESPROVIMENTO. GENITOR CONDENADO AO CUMPRIMENTO DE UMA PENA DE DEZOITO ANOS E SEIS MESES, EM REGIME FECHADO, PELA PRÁTICA DOS CRIMES DE FURTO, LESÃO CORPORAL, RECEPÇÃO, DESOBEDIÊNCIA, TRÁFICO DE DROGAS E ROUBO. REINCIDÊNCIA. INCERTEZA. MENORES QUE NÃO PODEM PERMANECER EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL POR TERMO INDETERMINADO. FAMÍLIA ACOMPANHADA PELA REDE DE PROTEÇÃO DESDE 2016. CRIANÇAS REITERADAMENTE EXPOSTAS A DIVERSAS SITUAÇÕES DE RISCOS - ABANDONO, MAUS TRATOS E USO DE SUBSTÂNCIAS ILÍCITAS. AUSÊNCIA DE FAMILIARES EXTENSOS. PROGENITORA PATERNA QUE DECLAROU NÃO POSSUIR CONDIÇÕES DE ASSUMIR OS CUIDADOS DOS MENORES. AUSÊNCIA DE VÍNCULO AFETIVO. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SENTENÇA MANTIDA. AUSÊNCIA DE MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE A NÃO FIXAÇÃO DA ORIGEM. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0029865-24.2022.8.16.0019 - Relatora: Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende - J. 30.05.2023)

Poder Familiar

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DETERMINANDO A DESTITUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA CRIANÇA PARA FAMÍLIA SUBSTITUTA NA MODALIDADE DE ADOÇÃO – INSURGÊNCIA DA GENITORA RÉ. PEDIDO DE MANUTENÇÃO DA CRIANÇA NA FAMÍLIA EXTENSA (AVÓ MATERNA) – ACOLHIMENTO – MANUTENÇÃO DA CRIANÇA EM FAMÍLIA EXTENSA QUE DETÉM PRIORIDADE SOBRE QUALQUER OUTRA MEDIDA A SER ADOTADA – ART. 19, §3º DO ECA – ENCAMINHAMENTO PARA FAMÍLIA SUBSTITUTA NA MODALIDADE ADOÇÃO QUE DEVE SE DAR SOMENTE EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, EM QUE NÃO SE VERIFIQUE POSSÍVEL O ACOLHIMENTO NA FAMÍLIA NATURAL – PROGENITORA MATERNA QUE DEMONSTRA APTIDÃO PARA PROPORCIONAR O PLENO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA – CONCESSÃO DA TUTELA DA CRIANÇA À PROGENITORA MATERNA NOS TERMOS DO ART. 36 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0003779-18.2022.8.16.0083 - Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra - J. 24.05.2023)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR C/C ADOÇÃO. SENTENÇA QUE EXTINGUE O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM FULCRO NO ART. 485, V E §3º DO CPC, SOB O FUNDAMENTO DA COISA JULGADA. EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA TRANSITADA EM JULGADO. IDENTIDADE DE PARTES. CONFIGURADA. CAUSA DE PEDIR E PEDIDO. DIVERSOS. COISA JULGADA. AFASTAMENTO. SENTENÇA CASSADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. APELO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0001860-80.2021.8.16.0098 - Relatora: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico - J. 15.05.2023)

APELAÇÃO CÍVEL – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR – SENTENÇA PROCEDENTE – INSURGÊNCIA DA GENITORA – PEDIDO DE REFORMA DA R. SENTENÇA, ANTE O NÃO ESGOTAMENTO DE TODAS AS TENTATIVAS DE REINTEGRAR A CRIANÇA NA FAMÍLIA EXTENSA – DESPROVIMENTO – DESCUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DAS OBRIGAÇÕES INERENTES AO PODER FAMILIAR – ARTS. 229, DA CF, 22, CAPUT, DO ECA, E 1.638, II, DO CC – GENITORA CONDENADA POR TRÁFICO DE DROGAS A UMA PENA DE MAIS DE 19 ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME FECHADO – REINCIDÊNCIA – PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMIABERTO PREVISTA APENAS PARA AGOSTO DE 2024 – TIOS MATERNOS QUE PRETENDEM EXERCER A GUARDA PROVISÓRIA DO INFANTE, ATÉ QUE A GENITORA SEJA POSTA EM LIBERDADE – INCERTEZA – CRIANÇA EM IDADE LIMITE PARA A ADOÇÃO – AUSÊNCIA DE VÍNCULOS AFETIVOS – PREVALÊNCIA DE MELHOR E SUPERIOR INTERESSE – MEDIDA QUE, EMBORA EXCEPCIONAL, REVELA-SE ACERTADA, NA HIPÓTESE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. AUSÊNCIA DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O NÃO ARBITRAMENTO NA ORIGEM. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0006544-37.2022.8.16.0058 - Relator: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior - J. 16.05.2023)

Poder Familiar

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS – DESISTÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE ADOÇÃO E DEVOLUÇÃO DO ADOLESCENTE À CASA DE ACOLHIMENTO – QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) – DECISÃO QUE INDEFERIU OS PEDIDOS DE PARA REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO OU, SUBSIDIARIAMENTE, DO VALOR DAS PARCELAS – ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA E IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM OS PAGAMENTOS DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS MENSAIS) – IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO – OPERADA A COISA JULGADA – REDUÇÃO DO VALOR DAS PARCELAS – POSSIBILIDADE – MITIGAÇÃO DA REGRA DO 916, §7º DO CPC – PRECEDENTES DO STJ – EXPRESSA CONCORDÂNCIA DO EXEQUENTE – COOPERAÇÃO PROCESSUAL – INTERESSE DO CREDOR – AGRAVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Em sede Cumprimento de Sentença, não se pode alterar decisão de mérito que já transitou em julgado para diminuir o quantum indenizatório, operando-se a coisa julgada material, nos termos do artigo 502 do Código de Processo Civil “Denomina-se coisa julgada material a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso”. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, formada à luz do diploma processual revogado, admitia a realização, no cumprimento de sentença, do parcelamento do valor da execução pelo devedor previsto apenas para a execução de título executivo extrajudicial (art. 745-A do CPC/1973), em virtude da incidência das regras desta espécie executiva subsidiariamente àquela, conforme dispunha o art. 475-R do CPC/1973. Precedentes. 3. Com a entrada em vigor do CPC /2015, todavia, fica superado esse entendimento, dada a inovação legislativa, vedando expressamente o parcelamento do débito na execução de título judicial (art. 916, § 7º), com a ressalva de que credor e devedor podem transacionar em sentido diverso da lei, tendo em vista se tratar de direito patrimonial disponível. 4. O princípio da menor onerosidade, a seu turno, constitui exceção à regra – de que o processo executivo visa, precipuamente, a satisfação do crédito, devendo ser promovido no interesse do credor – e a sua aplicação pressupõe a possibilidade de processamento da execução por vários meios igualmente eficazes (art. 805 do CPC/2015/2015), evitando-se, por conseguinte, conduta abusiva por parte do credor. (REsp n. 1.891.577/MG, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 24/5/2022, DJe de 14/6/2022.) (TJPR – 12ª Câmara Cível – 0032482-14.2022.8.16.0000 – Relator: Desembargador Substituto Marcelo Wallbach Silva – J. 17.04.2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECA. DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR. TRÂNSITO EM JULGADO. AUSÊNCIA. ADOÇÃO. PROSSEGUIMENTO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Destituído o poder familiar e inexistindo elementos hábeis a demonstrar a possibilidade de reversão da decisão, não há que se aguardar o trânsito em julgado para o prosseguimento do processo de adoção e a colocação dos infantes em família substitutas, ante a priorização do melhor interesse da criança. 2. Recurso conhecido e não provido. (TJPR – 12ª Câmara Cível – 0011285-66.2023.8.16.0000 – Relator: Desembargador Fabio Haick Dalla Vecchia – J. 15.05.2023)

Poder Familiar

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. “AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR”, AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO PAI. GENITOR CONDENADO PELA PRÁTICA DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL COM PENA FIXADA DE 27 (VINTE E SETE) ANOS E 02 (DOIS) MESES. CRIME SEXUAL PRATICADO CONTRA ENTEADA, IRMÃ UNILATERAL MATERNA DE SEUS FILHOS, À ÉPOCA COM 12 (DOZE) ANOS DE IDADE. GRAVIDADE DO COMPORTAMENTO DELITIVO, CONSIDERADO CRIME HEDIONDO (ART. 1º, INC. VI, DA LEI Nº 8.072/1990). INCAPACIDADE EM EXERCER A FUNÇÃO PARENTAL. SITUAÇÃO DE RISCO AO DESENVOLVIMENTO BIOPSISSOCIAL DOS FILHOS MENORES DE DEZOITO ANOS. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA SUPERIORIDADE E DO MELHOR INTERESSE DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Enquanto menores de dezoito anos, os filhos estão sujeitos ao poder familiar, que deve ser exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, a quem, independentemente da situação conjugal, incumbe o dever de sustento, guarda e educação. Exegese dos artigos 1.630, 1.634 e 1.636 do Código Civil, 4º, 21 e 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente e 229 da Constituição Federal. 2. Verificada a violação da ética do cuidado e dos deveres jurídicos inerentes ao poder familiar, compete ao Estado-juiz adotar a(s) medida(s) mais adequada(s) para garantir a segurança e bem-estar dos filhos menores de dezoito anos, porque as violências, negligências e falta de afeto interferem na formação da personalidade e comprometem o desenvolvimento integral (físico, mental, moral, espiritual e social), livre e digno das crianças e adolescentes. Aplicação dos artigos 1.637 e 1.638 do Código Civil e dos artigos 3º e 24 do Estatuto da Criança e do Adolescente. 3. No caso concreto, é irretocável a sentença recorrida, que julgou procedente o pedido de destituição do poder familiar, ante a demonstração de que o genitor praticou o crime de estupro de vulnerável contra a enteada, irmã unilateral materna dos seus filhos biológicos, por reiteradas vezes. 4. A despeito de não haver indícios de que o genitor tenha cometido violência sexual contra seus filhos biológicos, a violação sexual perpetrada contra uma menor, de 12 (doze) anos de idade, com quem o genitor convivia há 10 (dez) anos, razão pela qual foi condenado pelo crime hediondo de estupro de vulnerável, evidencia sua incapacidade em exercer a função parental e garantir o desenvolvimento sadio dos filhos. 5. A previsão de destituição do poder familiar diante da prática de atos contrários à moral e aos bons costumes (art. 1.638, inc. III, do Código Civil) engloba os abusos sexuais e visa a preservar a formação integral da criança e do adolescente. Precedentes deste Tribunal de Justiça. 6. Recurso conhecido e não provido. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0008086-28.2022.8.16.0014 - Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi - J. 05.06.2023)

Poder Familiar

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR – INFANTE ATUALMENTE COM 09 (NOVE) MESES. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. INSURGÊNCIA DA GENITORA. CONJUNTO PROBATÓRIO CONTUNDENTE QUANTO À SITUAÇÃO DE RISCO À INFANTE NO CONTEXTO MATERNO, MESMO AINDA DURANTE A GESTAÇÃO, COM USO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E NEGLIGÊNCIA DO ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL, QUE DEMANDARAM INCLUSIVE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA VISANDO RESGUARDAR A VIDA DO NASCITURO. AUSÊNCIA DE ADESÃO A QUALQUER DOS ENCAMINHAMENTOS FEITOS PELA REDE DE PROTEÇÃO. INFANTE ACOLHIDA LOGO APÓS ALTA HOSPITALAR, ANTE O RISCO EVIDENCIADO NA COMPANHIA DA GENITORA, COM SEQUELAS DEVIDO À EXPOSIÇÃO À SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS AINDA NA GESTAÇÃO. GENITOR QUE NÃO FOI LOCALIZADO, EXAMES DE DNA NEGATIVOS EM RELAÇÃO AOS SUPOSTOS PAIS BIOLÓGICOS APONTADOS PELA GENITORA. GENITORA QUE SE ENCONTRA PRESA. PERDA DO PODER FAMILIAR QUE SE IMPÕE EM ATENDIMENTO AO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA – INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 24 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E ARTIGO 1.638 DO CÓDIGO CIVIL. QUEBRA DOS DEVERES INSCULPIDOS NOS ARTIGOS 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ARTIGO 22 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONFIRMADA. PERÍODO INTERNAÇÃO HOSPITALAR DA INFANTE E ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL QUE TRANSCORREU SEM QUALQUER PROCURA DA FAMÍLIA EXTENSA. RELATÓRIOS ATÉ ENTÃO TRAZIAM INFORMAÇÕES DA AUSÊNCIA DE FAMILIAR EXTENSO COM CONDIÇÕES DE GUARDA. INFANTE QUE FOI ENCAMINHADA A APROXIMAÇÃO COM CASAL CANDIDATO À ADOÇÃO E INICIOU ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA. POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DOS TIOS MATERNOS, APÓS DILIGÊNCIAS DETERMINADAS NESSA SEARA RECURSAL, DE INTENÇÃO DE GUARDA DA INFANTE. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE VINCULAÇÃO SEGURA COM A INFANTE. MANIFESTAÇÃO QUE NÃO VEIO DE FORMA ESPONTÂNEA, NEM MESMO ACOMPANHADA DE QUALQUER ATITUDE PROTETIVA EM RELAÇÃO À MENOR. CONCEITO DE FAMÍLIA EXTENSA QUE NÃO SE CONFUNDE APENAS COM RELAÇÃO DE PARENTESCO, MAS EXIGE VINCULO POSITIVO COM A CRIANÇA (ARTIGO 25, § ÚNICO DO ECA). PRETENSÃO DE GUARDA DOS TIOS MATERNOS QUE NÃO SE COADUNA NO CASO COM O MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS AO DEFENSOR DATIVO PELA ATUAÇÃO EM SEGUNDO GRAU (RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 015/2019 DA PGE/SEFA). APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0001581-69.2022.8.16.0095 - Relatora: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann - J. 19.04.2023)

Outros

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. SUPRIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PATERNA PARA VIAGEM AO EXTERIOR. GUARDA UNILATERAL EXERCIDA PELA MÃE. GENITOR QUE ESTÁ EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA AO PEDIDO. SENTENÇA QUE AUTORIZOU A REALIZAÇÃO DA VIAGEM DO MENOR EM COMPANHIA DA GENITORA POR APENAS SETE DIAS NO ANO DE 2023. EXÍGUO PERÍODO. VIAGEM QUE EXIGE PRÉVIO PLANEJAMENTO E MAIS TEMPO PARA MELHOR PROVEITO. AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE SUPRIMENTO DO CONSENTIMENTO PATERNO PARA DOIS ANOS. CABIMENTO. RAZOABILIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL. RECURSO PROVIMENTO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0003207-38.2022.8.16.0188 - Relator: Desembargador Substituto Sérgio Luiz Patitucci - J. 26.06.2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ABANDONO AFETIVO - INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERE A ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL PARA JULGAMENTO DO FEITO E DETERMINA A REALIZAÇÃO DE ESTUDO PSICOSSOCIAL PARA A OUVIDA DO GENITOR - INSURGÊNCIA DO RÉU. PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE ESTUDO PSICOSSOCIAL DE FORMA PRESENCIAL - NÃO CONHECIMENTO - DECISÃO DARDEJADA QUE DETERMINA A OUVIDA DO GENITOR SEM ABORDAR A MODALIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA TÉCNICA - MATÉRIA RECORRIDA QUE NÃO GUARDA RELAÇÃO COM OS FUNDAMENTOS DO DECISUM - INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.016, III DO CPC - PRINCÍPIO DA DIATELICIDADE DESATENDIDO - APLICAÇÃO DO ART. 932, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PLEITO DE ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ART. 147, I E II DO ECA - NÃO ACOLHIMENTO - AUTORA QUE PASSA A RESIDIR NO EXTERIOR COM SUA GENITORA APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO - MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA QUE ACARRETARIA EM PREJUÍZOS À INSTRUÇÃO PROBATÓRIA E IMPLICARIA EM MOROSIDADE PARA A PROLAÇÃO DA DECISÃO DE MÉRITO - APLICAÇÃO DA REGRA DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS (ART. 43 DO CPC) - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE 1º GRAU QUE ATENDE AO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PRECEDENTES DESTA COLENDIA 12ª CÂMARA CÍVEL - DECISÃO MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA NÃO PROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0062501-03.2022.8.16.0000 - Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra - J. 16.05.2023)

Conflito Negativo de Competência. Autorização de emissão de passaporte e viagem de infante ao exterior. Viagem de turismo com posterior retorno ao Brasil. Aplicabilidade dos arts. 84 e 148, IV, do ECA. Competência da Vara da Infância e da Juventude. Discussão que não adentra aspectos de guarda ou convivência de modo a justificar a competência da Vara de Família ou a comprovação de risco ao infante para que a competência permaneça com a Vara da Infância e da Juventude. Conflito improcedente, reconhecendo a competência do juízo suscitante. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0037058-84.2022.8.16.0021 - Relator: Desembargador Rogério Etzel - J. 02.05.2023)

Outros

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EXCLUSÃO DO LINK DE ACESSO À MATÉRIA JORNALÍSTICA QUE REPRODUZ IMAGENS/SOM ENVOLVENDO A DISCUSSÃO DE CRIANÇAS SOBRE OS CANDIDATOS À PRESIDÊNCIA DO PAÍS NO ANO DE 2022, COM FILMAGENS E MENÇÃO AO NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. INSURGÊNCIA. INOVAÇÃO RECURSAL E SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA RELATIVA ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES. ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO EX OFFICIO. EXEGESE DAS NORMAS DOS ARTS. 227, DA CF, E 17 E 18, DO ECA. RETIRADA DA MATÉRIA E DOS ARQUIVOS DA INTERNET (MÍDIAS SOCIAIS) REPRODUZIDOS PELA AGRAVADA. PROBABILIDADE DO DIREITO EVIDENCIADO. LIBERDADE DE EXPRESSÃO/INFORMAÇÃO QUE NÃO É ABSOLUTO ESPECIALMENTE QUANDO EM COLISÃO COM O DIREITO À PRIVACIDADE DE CRIANÇAS GARANTIDA CONSTITUCIONALMENTE (ART.5º, X) E REFORÇADA PELO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ART.100, V, DO ECA). CRIANÇAS QUE SÃO SUJEITOS DE DIREITO E QUE GOZAM DE PROTEÇÃO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA. DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL ACOLHIDA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONVENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA (ONU, 1989), RATIFICADA PELO BRASIL. DIREITO A PRIVACIDADE QUE SE RELACIONA COM A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS. DADOS PESSOAIS QUE SÃO AQUELES RELACIONADOS À PESSOA NATURAL IDENTIFICADA OU IDENTIFICÁVEL (ART.3º, I, da LEI 13.709/18). IMAGENS BORRADAS QUE NÃO AFASTAM A POSSIBILIDADE DE AS CRIANÇAS SEREM IDENTIFICADAS. DECISÃO REFORMADA PARA CONFIRMAR A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL QUE DETERMINOU A EXCLUSÃO DO LINK DE ACESSO À MATÉRIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0063570-70.2022.8.16.0000 - Relatora: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann - J. 17.04.2023)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. APURAÇÃO DE CRIME CONTRA MENOR DE IDADE. JUÍZO CRIMINAL QUE DECLINOU COMPETÊNCIA PARA O JUÍZO, SUSCITANTE, DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. RECENTE PACIFICAÇÃO PELA TERCEIRA SEÇÃO DO STJ (EARESP N. 2.099.532/RJ, J. 26/10/2022), DE SUBSIDIARIEDADE DE COMPETÊNCIAS, PRIVILEGIANDO A VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE, EM NÃO HAVENDO, A COMPETÊNCIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E, POR FIM, A CRIMINAL, NÃO FAZENDO QUALQUER MENÇÃO AO JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. INC. VI, ART. 21 DA LEI 14.344/22 (LEI HENRY BOREL), QUE DISPÕE QUE ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE SEPARAÇÃO DE CORPOS PELA RETIRADA DO AGRESSOR, DEVEM OS AUTOS SER REMETIDOS AO JUÍZO COMPETENTE, ISTO É, MENORISTA, PARA AVALIAÇÃO DE ACOLHIMENTO OU COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA, DENOTANDO, PORTANTO, QUE AS MEDIDAS PROTETIVAS SÃO DIRECIONADAS AO JUÍZO CRIMINAL, SALVO NA HIPÓTESE DE NECESSIDADE DE ACOLHIMENTO FAMILIAR, INSTITUCIONAL OU COLAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA. CONFLITO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0000436-60.2023.8.16.0024 - Relatora: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins - J. 05.06.2023)

Outros

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CÍVEL. AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE INICIALMENTE AJUIZADA PERANTE O JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE CASCAVEL (SUSCITADO). DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA PARA O JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE CORBÉLIA (SUSCIANTE). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE DEVE TRAMITAR PERANTE O JUÍZO ONDE ESTÁ LOCALIZADO O CARTÓRIO EM QUE SE REGISTROU A CRIANÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, LEI Nº 8.560/1992. PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE, COM A DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. **(TJPR - 11ª Câmara Cível - 0039967-02.2022.8.16.0021 - Relator: Desembargador Substituto Sérgio Luiz Kreuz - J. 26.06.2023)**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. DIREITO DE FAMÍLIA. ALIMENTOS. FILHO MENOR. DOMICÍLIO. MUDANÇA. PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA OU DO ADOLESCENTE. PREVALÊNCIA. ART. 147, I, DO ECA CONFLITO NEGATIVO CONHECIDO E REJEITADO. 1. Ocorrendo a alteração do domicílio do menor, e respeitado o artigo 147, do ECA, deve prevalecer como foro competente a atual localidade em que reside a genitora e guardiã do menor. 2. Conflito conhecido e rejeitado. **(TJPR - 11ª Câmara Cível - 0007448-06.2020.8.16.0033 - Relator: Desembargador Fabio Haick Dalla Vecchia - J. 05.06.2023)**

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APELAÇÃO CÍVEL. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. ADOLESCENTE QUE ALMEJA AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÕES PÚBLICAS COMO CANTORA - PRETENSÃO ABRANGENTE, SEM ESPECIFICAÇÃO DE DATAS E LOCAIS - INDICAÇÃO DE POSSÍVEIS HORÁRIOS, TODOS OS DIAS DA SEMANA, E DE ABRANGÊNCIA TERRITORIAL - CONTRARIEDADE ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 149, §§1º E 2º, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS ESPECIAIS A SEREM AVALIADOS PELO MAGISTRADO NO CASO ESPECÍFICO E QUE VEDA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **(TJPR - 11ª Câmara Cível - 0007245-88.2022.8.16.0028 - Relator: Desembargador Ruy Muggiati - J. 05.06.2023)**

